



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. **THAYS FREITAS CORRAZO**, em conformidade com a Portaria nº. 800 de 13 de maio de 2025, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do processo administrativo nº **187/2025** protocolado sob nº **0018.0000011745/2025**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o "**MENOR PREÇO POR LOTE**" observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC** <https://bnc.org.br> das **08h00min** do dia **01/09/2025** até as **08h30min** do dia **09/09/2025**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do dia **09/09/2025**.
- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia **04/09/2025**.

**OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.**

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente pregão tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA — PREVENTIVA E CORRETIVA — DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PERTENCENTES ÀS LINHAS MARROM E BRANCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O CONTRATO INCLUIRÁ, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO, A SUBSTITUIÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS. TAMBÉM SERÁ EXIGIDA A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE**



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS)”,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

**2. VALOR ESTIMADO:**

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 605.801,28 (seiscentos e cinco mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos).**

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas correrão com **Recursos Próprios** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| DOTAÇÃO             | DESCRIÇÃO                                          |
|---------------------|----------------------------------------------------|
|                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>               |
| 10.301.0015.2.046   | Serviços de Saúde Pública                          |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 209 |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 209 |

**4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital, observando o seguinte:

4.2. Os **LOTES 03 e 04**, são destinados à participação exclusiva de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme disposto no art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4.3. Os **LOTES 01 e 02** é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

**5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:**

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema provedor no endereço eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br>.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal: [https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP\\_k8chtD340jA5YhS5Cow==](https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==)



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



[/consulta/65731](#) e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

## **7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:**

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

7.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

7.5. **Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos [FORNECEDORES](#), através do telefone (42) 3026-4555.**

7.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão**



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



---

**encaminhados APENAS pelo licitante VENCEDOR, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

8.4. O licitante vencedor deverá enviar **exclusivamente** através da plataforma <https://bnc.org.br> os **documentos de habilitação e proposta ajustada** conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação pela Pregoeira via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

8.10. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.11. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

8.12. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



8.13. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.14. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.15. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

8.16. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

8.17. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

8.18. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

## **9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





- 9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.
- 9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
- 10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor do lote conforme especificado na plataforma.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.
- 10.4. O licitante poderá apenas oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance registrado.
- 10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.
- 10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecutável.
- 10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.8. O modo de disputa será **"ABERTO E FECHADO"**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado.





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



10.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, e a recepção de lances será encerrada após até dez minutos aleatoriamente determinados.

10.8.2. Após o prazo, o sistema permitirá que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% superiores ou inferiores àquela ofereçam um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o fim do prazo.

10.8.3. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou oferecer um lance melhor.

10.8.4. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições estabelecidas, até três dos melhores lances subsequentes poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento.

10.9. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

10.12. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.13. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte da entidade junto à Receita Federal, aplicando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



---

Decreto nº 8.538/2015.

10.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de até 5% superior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

10.15.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de 5% para o mesmo direito.

10.15.4. Em caso de equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar a ordem de apresentação da melhor oferta.

10.16. Empate será aceito apenas entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

10.17. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.17.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

10.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.17.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.17.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



---

Município, no território do Estado em que se localiza.

10.18.2. Empresas brasileiras.

10.18.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para obter a melhor proposta.

10.20. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições após o julgamento.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO:**

11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta exceder o preço máximo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DO JULGAMENTO:**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada pelo licitante arrematante será de até **02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras BNC** através do site <https://bnc.org.br>.

12.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



12.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado, contados da solicitação.

12.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.14. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.17. O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.18. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que



seja obtido preço melhor.

12.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13. PROPOSTA DE PREÇOS:**

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

13.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.4. Prazo de validade da proposta, **NÃO** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

#### **14. DA HABILITAÇÃO:**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;



14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante no pregão, em conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

#### 14.11. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

14.11.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório, obrigatoriamente acompanhado da(s) respectiva(s) ART(s) registrada(s) no CREA competente ou, alternativamente, da Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;

14.11.2. Apresentação do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** atualizado, comprovando que a empresa está legalmente autorizada a operar e realizar atividades no local onde está registrada.

#### 14.12. **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:**

14.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.12.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.12.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

14.12.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

14.12.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

14.13. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.13.1. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS** exercícios sociais.

14.13.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa:

- Liquidez Geral (**LG**) =  $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
- Solvência Geral (**SG**) =  $\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$
- Liquidez Corrente (**LC**) =  $\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

14.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.13.4. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.13.5. Comprovação de **CAPITAL SOCIAL** mínimo ou valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



**14.14. DAS DECLARAÇÕES:**

14.14.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

**14.15. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

14.15.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.15.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação;

14.15.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

14.15.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.15.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

14.15.6. No caso da proponente pretender executar o contrato através de **filial**, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

14.15.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **15. DOS RECURSOS:**

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada



a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

16.1. O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do objeto contratado deverá ser conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que se refere a uma prestação de serviço.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

17.2. Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pelo Secretária Municipal de Saúde;

17.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

17.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **18. DO REAJUSTE:**

18.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left( \frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

18.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

18.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

18.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

## **19. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:**

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XI**, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para



este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do



contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **21. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:**

21.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

21.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

21.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

21.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;



21.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

21.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

21.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

21.3. Afastamento do licitante:

21.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

22.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

22.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



22.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

22.8. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

22.9. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

22.10. **E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal: [https://transparencia.betha.cloud/#/np\\_k8chtd340ja5yhs5cow==/consulta/65731](https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow==/consulta/65731).**

22.11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

22.12. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



| ITEM | ANEXOS     | DESCRIÇÃO                                                 |
|------|------------|-----------------------------------------------------------|
| 01   | Anexo I    | Termo de Referência - TR                                  |
| 02   | Anexo II   | Estudo Técnico Preliminar - ETP                           |
| 03   | Anexo III  | Matriz de Risco                                           |
| 04   | Anexo IV   | Formação de Preços e Especificações Técnicas              |
| 05   | Anexo V    | Modelo de Proposta                                        |
| 06   | Anexo VI   | Modelo de Procuração                                      |
| 07   | Anexo VII  | Modelo de Declaração Unificada de Habilitação             |
| 08   | Anexo VIII | Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP |
| 09   | Anexo IX   | Minuta do Contrato Administrativo                         |

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**THAYS FREITAS CORRAZO**  
Agente de Contratação Responsável / Pregoeira



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e aparelhos eletroeletrônicos pertencentes às linhas marrom e branca da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato incluirá, sempre que necessário, o fornecimento, a substituição ou a reposição de peças, componentes e acessórios, bem como a realização de ajustes técnicos. Também será exigida a emissão de laudos técnicos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

##### **1.1 Necessidade da Contratação e Requisitos de Sustentabilidade**

A contratação é essencial para garantir a preservação, conservação e o funcionamento seguro dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos das linhas marrom e branca da Secretaria Municipal de Saúde. Tais equipamentos são fundamentais para a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficácia e segurança à população.

A realização contínua de serviços técnicos especializados visa prevenir falhas operacionais que possam comprometer a segurança de pacientes e profissionais, além de assegurar a regularidade no funcionamento das unidades de saúde.

Os serviços contratados também devem atender a requisitos de sustentabilidade, que incluem:

- **Economia de Energia:** adoção de práticas que maximizem a eficiência energética durante a manutenção e calibração dos equipamentos.
- **Redução de Resíduos:** implementação de métodos que minimizem a geração de resíduos, priorizando reciclagem e reuso de componentes.
- **Uso Racional de Materiais:** utilização de peças e insumos com menor impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis ou de origem sustentável, e produtos químicos ambientalmente seguros.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. A ausência de serviços especializados pode comprometer o funcionamento dos equipamentos essenciais à assistência à população, resultando em riscos à segurança de pacientes e profissionais, atrasos em procedimentos e prejuízos à saúde pública.

Tal cenário representa riscos à segurança de pacientes e profissionais, podendo resultar em desassistência, atrasos em procedimentos e prejuízos à saúde pública. Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida indispensável para garantir a manutenção dos serviços em níveis adequados de eficiência, eficácia e resolutividade, em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como pelas regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3.2 Somente serão admitidas empresas que comprovem possuir todas as certificações e habilitações exigidas pelos órgãos reguladores, incluindo ANVISA, INMETRO e CREA, conforme aplicável, garantindo a conformidade com as boas práticas e os padrões de segurança técnica exigidos para o setor de saúde.





#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para a prestação dos serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos das linhas marrom e branca da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes elementos:

##### **4.1 Especificações e Condições da Execução dos Serviços**

Define-se manutenção como o conjunto de ações destinadas a garantir as boas condições técnicas de um equipamento, preservando suas características funcionais de segurança, desempenho e qualidade.

4.1.1 A manutenção preventiva é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável surgimento de falhas. Pode ser classificada da seguinte forma:

- **Manutenção sistemática ou programada** – realizada em intervalos de tempo fixos, com o objetivo de prevenir falhas e assegurar o desempenho contínuo e eficiente de equipamentos e sistemas.
- **Manutenção condicional** – realizada quando o equipamento demonstra sinais de falha iminente, detectados por observação humana ou instrumentos que monitoram parâmetros de desempenho.
- **Manutenção preditiva** – baseada na análise de dados e medições que antecipam falhas, permitindo a intervenção preventiva antes da interrupção do funcionamento.

4.1.2 A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma elaborado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando a frequência de uso e a criticidade de cada equipamento. O cronograma, que deverá observar sempre que possível as recomendações do fabricante, será submetido à aprovação do fiscal do contrato.

4.1.3 A manutenção corretiva compreende o conjunto de ações destinadas a restaurar a funcionalidade do equipamento após a ocorrência de uma falha, assegurando a continuidade operacional.

4.1.4 A manutenção deverá incluir exames, testes, ajustes e calibração ( aferição). Os defeitos identificados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Em situações críticas, como na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA), deverá haver prioridade no atendimento, considerando a natureza ininterrupta do serviço. Caso não seja possível cumprir os prazos, a contratada deverá formalizar o pedido de prorrogação, com justificativa e novo prazo estimado. O pedido será avaliado pela Administração, que poderá deferir-lo ou não. O descumprimento dos prazos, sem justificativa aceita, sujeitará a contratada às penalidades legais.

4.1.4.1 Nos casos de prorrogação autorizada pela Administração, a contratada deverá disponibilizar à unidade usuária equipamento substituto com as mesmas características ou superiores.

4.1.4.2 As peças substituídas deverão ser sempre novas e originais, evitando o sucateamento dos equipamentos.

4.1.4.3 É vedado o uso de peças, componentes ou acessórios reutilizados, recondicionados, reciclados, de segunda linha ou que não sejam originais de fábrica. Todos os itens utilizados devem ser novos, de primeira linha, originais e devidamente certificados, quando aplicável.

4.1.4.4 A contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado sempre que identificado algum defeito, especialmente nos casos com substituição de peças. O relatório será encaminhado ao fiscal do contrato, com a descrição do problema, medidas adotadas e identificação das peças substituídas.

4.1.5 Após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

- a) 12 (doze) horas para equipamentos localizados na UPA 24h;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para os demais equipamentos;



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



c) O atendimento deverá ocorrer, sempre que possível, em horários de menor demanda, sem interrupção dos serviços e com a urgência necessária;

d) Após o conserto ou manutenção, o equipamento deverá ser testado na presença de servidor responsável pela unidade onde está instalado, o qual deverá atestar documentalmente que o equipamento foi entregue em pleno funcionamento, por meio de formulário ou relatório específico;

e) O registro do atendimento deverá identificar o setor (médico, odontológico ou eletroeletrônico) e a unidade correspondente.

4.1.6 Equipamentos eletroeletrônicos serão atendidos exclusivamente mediante solicitação formal de visita técnica ou manutenção. Estão excluídos das rotinas periódicas.

4.1.7 Sempre que necessário, a contratada deverá realizar o remanejamento de equipamentos, compreendendo retirada, transporte e reinstalação, conforme instruções da Secretaria Municipal de Saúde. Tais serviços deverão ser executados com a mesma qualidade dos demais e sem custos adicionais para a Administração.

4.1.8 Caso haja necessidade de retirada de equipamento, deverá ser emitido termo de retirada contendo o número de patrimônio. Não será permitida a retirada de qualquer equipamento sem que esteja devidamente patrimoniado. Na ausência de plaqueta ou número de identificação, a contratada deverá comunicar a Administração para que a identificação patrimonial seja providenciada previamente.

4.1.9 Caso, após avaliação técnica, o equipamento seja considerado irrecuperável, a contratada deverá devolvê-lo acompanhado de laudo técnico circunstanciado que comprove a impossibilidade de reparo. O laudo deverá conter a identificação completa do equipamento, número de patrimônio, descrição detalhada da avaria, diagnóstico conclusivo e a assinatura do responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável. A ausência do referido laudo impedirá o encerramento da ordem de serviço.

## 4.2 Dos Serviços de Manutenções em Geral

4.2.1 É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes e/ou acessórios, transportes apropriados e quaisquer outros que sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

4.2.2 A contratada deverá elaborar um checklist técnico contendo, no mínimo, os seguintes critérios: tipo de equipamento, grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade e condições de operação. Esse checklist servirá como instrumento de apoio para o planejamento, execução e controle das manutenções, contribuindo para garantir a funcionalidade, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos atendidos.

4.2.3 A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma elaborado pela contratada, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. As intervenções deverão ocorrer com periodicidade mensal ou bimestral, conforme as necessidades específicas de cada equipamento e em conformidade com as recomendações do fabricante. O referido cronograma deverá ser renovado anualmente, mediante nova submissão para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4 Incluem-se nos serviços de manutenção corretiva, conforme a necessidade de cada equipamento, a revisão e a adequação das instalações, sempre que for constatada a inadequação das mesmas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

## 4.3 Da Reposição e Substituição de Peças

4.3.1 As peças danificadas ou impróprias para uso deverão ser substituídas por peças novas e originais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada realizar essa reposição. A contratada deverá informar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde sobre cada substituição realizada, garantindo a transparência do processo.

4.3.2 Excepcionalmente, na comprovada ausência de peças novas e originais disponíveis no mercado, poderá ser admitida a substituição por peças similares de boa qualidade, que atendam às mesmas características e



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



especificações técnicas das originais, desde que haja justificativa técnica e que a substituição seja informada e previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

4.3.3 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como parafusos, fitas adesivas, cabos, fitas isolantes e demais itens similares, deverão estar incluídos no valor global do contrato, não gerando custos adicionais ou ônus suplementares para a Administração.

4.3.4 As peças substituídas devem ser devolvidas à Administração, quando solicitado, como forma de conferência e controle patrimonial, salvo nos casos em que o descarte for necessário por segurança sanitária ou inviabilidade técnica, devidamente justificado no relatório.

## **4.4 Garantia das Peças e Serviços**

4.4.1 A contratada deverá assegurar a garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o encerramento do contrato, nos casos em que houver comprovação de defeito de fabricação.

4.4.2 Os serviços de manutenção corretiva realizados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do atesto da execução.

4.4.3 Caso ocorra reincidência da mesma falha no equipamento dentro do prazo de garantia, a contratada será integralmente responsável pela nova correção, bem como por quaisquer consequências decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração.

## **5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **5.1 Do Prazo de Execução:**

5.1.1 O contrato terá prazo de execução inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e desde que observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 A vigência contratual será definida conforme a necessidade de continuidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a manutenção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

### **5.2 Do Pagamento**

5.2.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de serviço e relatórios de execução, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da documentação.

5.2.2 A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válidos no momento da apresentação da nota fiscal.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual, não sendo cabível, neste caso, qualquer pleito de reajuste de preços, indenização ou atualização monetária.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços prestados serão avaliados de forma contínua, com base nos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

6.2 A aceitação dos serviços será realizada mensalmente ou por evento (atendimento técnico), conforme o caso, mediante apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios, que deverão ser analisados e atestados pelo fiscal do contrato.

6.3 Serão considerados para fins de aceitação:

- a) O cumprimento das especificações técnicas estabelecidas;
- b) A qualidade da execução dos serviços;



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- c) A apresentação de laudos, relatórios, ARTs e outros documentos exigidos;
- d) A funcionalidade dos equipamentos após manutenção, verificada por meio de testes realizados em conjunto com servidor da unidade.

6.4 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou não conformidades constatadas durante a fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou falhas que venham a surgir dentro do prazo de garantia, conforme previsto na legislação aplicável.

6.6 O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar a execução, atestar os serviços prestados e autorizar a liberação dos pagamentos, observando os critérios de conformidade técnica e contratual.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

7.1 Para a execução dos serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos de linha marrom e linha branca da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional: A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Quando se tratar de serviços ou atividades sujeitos à regulamentação por conselho profissional, o atestado deverá obrigatoriamente estar acompanhado de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) devidamente registrada(s) no CREA competente e vinculada(s) ao objeto descrito no atestado, ou, alternativamente, da Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.
- Registro no CREA: Considerando que a licitação está estruturada em lotes distintos, a licitante deverá apresentar certidão de registro válida no CREA de profissional(is) que atuarão como responsável(is) técnico(s) exclusivamente na área de especialidade compatível com o lote a que concorre. Exemplos:
  1. Lotes de equipamentos odontológicos – Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis, ou Engenheiro Clínico habilitado;
  2. Lotes de equipamentos médico-hospitalares – Engenheiro Clínico e/ou Engenheiro Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2385 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) – e-mail [compras.saude@tamandare.pr.gov.br](mailto:compras.saude@tamandare.pr.gov.br). Secretaria Municipal de Saúde Eletricista com atribuições compatíveis;
  3. Lotes de equipamentos eletroeletrônicos – linha marrom – Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis;
  4. Lotes de equipamentos eletroeletrônicos – linha branca – Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis.
- Indicação do Responsável Técnico: O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) emitir ART específica para cada atividade e especialidade executada, vinculada a uma ART principal do contrato, e apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT que comprove experiência compatível com o lote licitado.
- Comprovação de Vínculo: A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais responsáveis técnicos com a pessoa jurídica, seja na qualidade de sócio, mediante apresentação do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ou como contratado, mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida por ambas as partes, acompanhado de declaração de responsabilidade técnica assinada pelo profissional.
- Autorização pelo IPEN e INMETRO: A empresa deverá apresentar certidões de registro e autorização emitidas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia



## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



(INMETRO), que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos sujeitos à regulamentação desses órgãos.

- **Infraestrutura e Compromisso de Estruturação:** A licitante deverá comprovar que possui, ou se comprometer formalmente a estabelecer, matriz, filial ou escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, localizado a no máximo 30 km do centro do Município de Almirante Tamandaré, com equipe qualificada e em número suficiente para a gestão adequada do contrato. Caso a empresa não possua essa infraestrutura no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal de compromisso para sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura contratual. O não cumprimento deste prazo sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.
- **Declaração de Conformidade:** A licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, afirmando que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital relativas ao objeto deste termo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.
- **Apresentação de Documentos:** Os documentos exigidos para participação nesta licitação deverão ser apresentados em fotocópia conferida com o original ou em via original. Para certidões emitidas pela internet, será aceito o documento original eletrônico, cuja autenticidade poderá ser confirmada pelo pregoeiro no site do órgão expedidor.
- **Adequação Normativa:** Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
  - b) ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos.
  - c) Resolução RDC 751/2022 da ANVISA - Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho para Dispositivos Médicos.

Além disso, deverão atender a quaisquer outras normas aplicáveis aos serviços contratados, incluindo suas atualizações.

- **Requisitos das Declarações:** As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, assinadas pelo responsável legal, e conter nome completo, cargo, endereço, CNPJ, telefone e e-mail.
- **Visita Técnica:** Para que os licitantes possam obter conhecimento detalhado das condições específicas dos locais onde os serviços serão prestados, será disponibilizada a opção de realização de visita técnica prévia. Os interessados em realizar a visita técnica deverão agendá-la com, no mínimo, 24 horas de antecedência, por meio do telefone (41) 3131-2385, com o Sr. William Cropolato Matias, responsável pelo acompanhamento das visitas. As visitas poderão ser realizadas durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, das 09h às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar documento formal, devidamente assinado pelo representante legal, declarando expressamente que abre mão dessa etapa e que assume total responsabilidade pelas condições dos locais e dos equipamentos objeto da contratação.

### 7.2 Metodologia de Avaliação do Cumprimento dos Requisitos

A avaliação do cumprimento dos requisitos será realizada por meio das seguintes metodologias:

- a) Auditorias periódicas, consistindo em inspeções programadas para verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- b) Análise dos relatórios periódicos de serviços fornecidos pela contratada, que deverão comprovar o cumprimento dos requisitos técnicos e o progresso dos serviços executados.
- c) Realização de medições e testes de desempenho nos equipamentos, após a execução dos serviços, para assegurar seu funcionamento adequado e em conformidade com os padrões de segurança exigidos.



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



d) Verificação periódica das certificações e qualificações da empresa contratada e de sua equipe técnica, a fim de garantir a conformidade contínua com os requisitos estabelecidos no contrato.

## **7.3 Responsabilidades da Contratada**

7.3.1 Executar os serviços de forma diligente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital e o contrato, assegurando que a prestação dos serviços não comprometa a rotina e o funcionamento das unidades atendidas.

7.3.2 Planejar, executar e supervisionar continuamente os serviços contratados, garantindo uma operação eficiente, segura e alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3 Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e de segurança do trabalho relativas aos seus colaboradores, adotando todas as providências necessárias em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou outras ocorrências durante a execução dos serviços, inclusive eventuais indenizações devidas a empregados ou terceiros, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

7.3.4 Fornecer, utilizar e manter, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

7.3.5 Identificar de forma clara e adequada todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, a fim de evitar equívocos com os bens da Administração ou de terceiros, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e proteção.

7.3.6 Zelar pela integridade dos equipamentos e demais bens públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus prepostos.

7.3.7 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender, com prontidão e eficácia, todas as demandas e reclamações apresentadas pela Administração.

7.3.8 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

7.3.9 Gerir todas as obrigações relacionadas à sua equipe, incluindo pagamentos, encargos sociais, benefícios e demais deveres legais, bem como garantir a fiscalização efetiva e contínua dos serviços prestados.

7.3.10 Responder integralmente por danos causados, por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.3.11 Emitir e entregar relatórios mensais comprobatórios da execução das manutenções preventivas e corretivas, devidamente assinados pelo técnico responsável.

7.3.12 Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.3.13 Corrigir de imediato quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3.14 Designar um profissional responsável pelo atendimento à fiscalização do contrato, informando seus dados completos (nome, telefone e e-mail), garantindo comunicação ágil e eficaz.

7.3.15 Encaminhar todas as notas fiscais exclusivamente ao fiscal do contrato, para fins de conferência e atesto.

7.3.16 Disponibilizar técnico de plantão para atendimento emergencial às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive à UPA 24 horas, sempre que necessário.

7.3.17 Disponibilizar ferramenta digital (site, sistema ou modelo de arquivo) que permita o acompanhamento das etapas das manutenções em andamento.





# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



7.3.18 Reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime sua responsabilidade por vícios, defeitos ocultos ou danos decorrentes de execução inadequada.

7.3.19 Atender prontamente às demandas de manutenção corretiva e serviços eventuais, como remanejamento e desinstalação de equipamentos, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.3.20 Realizar os serviços preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados. Caso seja necessária a remoção para oficina, deverá ser emitido termo de retirada e feita comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de equipamentos, quando necessário, será de total responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional à Administração, devendo estar incluído no valor global do contrato.

7.3.21 Executar, sempre que necessário, os serviços de instalação, reinstalação, programação e reprogramação, fornecendo todas as peças, ferramentas e materiais necessários, incluindo os produtos de limpeza e conservação dos equipamentos.

7.3.22 Apresentar relatórios técnicos detalhados com a descrição dos serviços realizados, justificativa dos defeitos identificados, local de execução, e os horários de início e término das manutenções.

7.3.23 Reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados parcial ou totalmente por estarem em desacordo com as especificações contratuais, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

7.3.24 Garantir que todos os funcionários destacados para a execução dos serviços estejam devidamente identificados, utilizando uniforme e crachá contendo, no mínimo, nome completo, cargo/função e nome da empresa contratada, de modo a assegurar a transparência e a segurança nas unidades atendidas.

7.3.25 Sempre que houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção externa ou remanejamento, deverá ser emitido termo de retirada contendo obrigatoriamente o número de patrimônio fixado no equipamento. Caso o equipamento não possua plaqueta de patrimônio visível, a contratada deverá informar imediatamente a Administração para que seja providenciada sua identificação antes da retirada. Não será permitida a retirada de equipamentos que não estejam devidamente patrimoniados.

## **7.4 Responsabilidades da Contratante**

7.4.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.4.2 Fiscalizar a execução dos serviços, atestando aqueles realizados em conformidade com as especificações contratuais e rejeitando os que estiverem em desacordo com o objeto contratado.

7.4.3 Solicitar a substituição de materiais ou a correção de serviços que apresentem vícios, defeitos ou que não atendam às exigências técnicas previstas.

7.4.4 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.

7.4.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato, do edital e deste Termo de Referência.

7.4.6 Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências onde os serviços serão executados, conforme necessidade operacional.

7.4.7 Informar e orientar a contratada quanto às normas internas de segurança, prevenção de acidentes e combate a incêndios, a serem observadas durante a execução dos serviços.

7.4.8 Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, os quais deverão comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.

## **8. METODOLOGIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**





# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de auditorias periódicas, análise de relatórios de manutenção e monitoramento contínuo pelo fiscal do contrato. Todos os serviços deverão ser devidamente documentados e reportados regularmente.

## 8.1 Acompanhamento, Controle e Fiscalização:

Conforme o artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 013/2025, bem como suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde designou os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

8.1.1 O servidor **William Cropolato Matias** (CPF nº 083.848.229-56) será o fiscal responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualidade, os prazos e as especificações técnicas dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

8.1.2 A gestão administrativa e financeira do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Luise Carolina Winhaski (CPF nº 054.099.089-29), que supervisionará a execução geral e garantirá o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.3 A Secretaria Municipal de Saúde verificará a conformidade dos serviços prestados, das peças, componentes e acessórios, avaliando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, rejeitando quaisquer itens ou serviços que não estejam em conformidade.

8.1.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que tais irregularidades sejam detectadas durante a fiscalização.

8.1.5 O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias e vistorias nos serviços prestados, aplicando as penalidades previstas em contrato caso sejam constatadas irregularidades.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

9.1 O valor estimado foi determinado com base em consultas realizadas na plataforma Banco de Preços, procedimento que assegura maior confiabilidade e aderência dos valores praticados ao mercado atual. A média dos valores levantados resultou em um valor estimado de R\$ 605.801,28 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), conforme tabela a seguir:

| Lote | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Apresentação | Quantidade | Valor Médio Mensal | Valor Médio Anual |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|--------------------|-------------------|
| 1    | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos médico-hospitalares</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo I do Termo de Referência. | Mensal       | 12         | R\$25.300,39       | R\$303.604,68     |
| 2    | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos odontológicos</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo II do Termo de Referência       | Mensal       | 12         | R\$17.356,66       | R\$208.279,92     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                          |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |    |                     |                      |
|--------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------------------|----------------------|
| 3                        | 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos pertencentes a linha marrom</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo III do Termo de Referência | Mensal | 12 | R\$ 5.556,39        | R\$ 66.676,68        |
| 4                        | 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos pertencentes a linha branca</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo IV do Termo de Referência  | Mensal | 12 | R\$ 2.270,00        | R\$ 27.240,00        |
| <b>Valor Médio Total</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |    | <b>R\$50.483,44</b> | <b>R\$605.801,28</b> |

9.2 Os valores apresentados foram obtidos a partir de referências disponíveis na plataforma Banco de Preços, considerando médias mensais e anuais, conforme a natureza dos contratos pesquisados e a forma como as informações foram disponibilizadas na base de dados.

9.3 O valor global estimado foi obtido por meio da média aritmética dos preços coletados. Os cálculos detalhados, com os respectivos preços unitários e a metodologia de apuração, constam no mapa de preços que acompanha este Termo de Referência, assegurando a devida transparência e rastreabilidade dos dados utilizados para a composição orçamentária.

9.4 Os valores a serem propostos deverão englobar todos os custos, encargos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicionais à Administração.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição será financiada com recursos alocados nas seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade 2046, Fonte 1000/1303

## 11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa da demanda contratual foi elaborada com base no levantamento do número de equipamentos e eletroeletrônicos atualmente em uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando suas condições operacionais, avaliadas por meio de vistorias presenciais conduzidas por técnicos da pasta. Foram também levadas em conta as projeções de utilização ao longo da vigência contratual, bem como a previsão de aquisição de novos equipamentos, cujas necessidades de manutenção preventiva e corretiva também foram incorporadas ao planejamento. As estimativas incluem:

- I. **Manutenção Preventiva:** Ações programadas para manter os equipamentos em pleno funcionamento, com base em cronogramas definidos a partir das necessidades específicas de cada equipamento.
- II. **Manutenção Corretiva:** Intervenções necessárias para corrigir falhas ou defeitos nos equipamentos, conforme as ocorrências durante o período contratual.
- III. **Calibração de Equipamentos:** Serviços de calibração para garantir que os equipamentos operem dentro dos padrões técnicos recomendados pelos fabricantes.



## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



IV. **Instalação e Remanejamento de Equipamentos:** Serviços de instalação de novos equipamentos ou de remanejamento de equipamentos existentes para outras unidades, conforme as necessidades identificadas.

**11.2 Lista Detalhada dos Equipamentos:** Os equipamentos que serão objeto dos serviços de manutenção, calibração, instalação ou remanejamento estão relacionados nos anexos deste Termo de Referência. Esses documentos apresentam informações detalhadas sobre os tipos de equipamentos, suas quantidades e respectivas localizações:

**Anexo I** - Relação dos Equipamentos Médico-Hospitalar.

**Anexo II** - Relação dos Equipamentos Odontológicos.

**Anexo III** - Relação dos Equipamentos e Eletrônicos de Linha Marrom.

**Anexo IV** - Relação dos Equipamentos e Eletrônicos de Linha Branca.

**Anexo V** - Abrangência das Unidades de Saúde: Descrição das unidades de saúde onde os serviços serão executados, com a descrição do endereço.

**11.3 Alterações na Abrangência dos Serviços:** A Secretaria poderá, a qualquer tempo, realizar alterações de endereço, incluir novas unidades e incorporar equipamentos recentemente adquiridos ao escopo do contrato. **A localização dos equipamentos poderá ser alterada a critério da Administração, sem aviso prévio à contratada, que deverá adaptar a prestação dos serviços conforme as novas disposições.** Tais alterações não acarretarão reajuste nos valores contratados nem modificação das demais condições pactuadas.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O modelo de gestão do contrato será estruturado para garantir que os serviços prestados sejam monitorados de forma eficiente e que o pagamento seja atrelado ao desempenho e à qualidade dos serviços executados. A gestão será conduzida pelo fiscal do contrato, que terá as seguintes responsabilidades.

12.2 O fiscal do contrato acompanhará de forma contínua todas as atividades relacionadas à manutenção, calibração, instalação e assistência técnica dos equipamentos, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com os cronogramas e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 A contratada será avaliada com base em critérios de desempenho previamente definidos. Esses critérios incluirão a eficácia na execução das manutenções, o tempo de resposta às solicitações de serviço, a qualidade das peças e materiais utilizados, e a conformidade com as normas técnicas e de segurança.

12.4 O pagamento será realizado em parcelas mensais, vinculadas ao progresso dos serviços e à entrega de relatórios periódicos de execução. Esses relatórios deverão ser detalhados, demonstrando as atividades realizadas e incluindo evidências de que os serviços foram executados conforme as exigências contratuais.

12.5 Serão realizadas auditorias e verificações periódicas com o objetivo de assegurar que os serviços estão sendo executados em conformidade com os termos contratuais. O fiscal do contrato terá autoridade para solicitar correções e ajustes sempre que forem identificados desvios ou não conformidades.

12.6 A Contratada deverá manter comunicação regular com o fiscal do contrato, fornecendo relatórios mensais detalhados sobre o andamento dos serviços e informando, de forma imediata, qualquer ocorrência, problema ou dificuldade que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

## 13. PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 **Advertência:** Aplicada como notificação extrajudicial formal à contratada para alertar sobre infrações leves, com o objetivo de orientá-la a corrigir a falha identificada. A advertência tem caráter preventivo e corretivo, sendo registrada para controle, mas não implica em penalidade financeira imediata. Caso a contratada não corrija a situação, ou ocorra reincidência, poderão ser aplicadas penalidades mais severas.



## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



13.1.2 Multa: Poderá ser aplicada multa moratória ou compensatória, conforme disposto no contrato. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sendo calculada com base no valor da obrigação inadimplida, proporcional ao tempo de atraso e ao impacto causado. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, falhas técnicas reincidentes, ou descumprimento de cláusulas contratuais. O valor das multas será fixado pela Administração conforme a gravidade da infração, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Suspensão de Pagamentos: O pagamento das faturas poderá ser suspenso até que as irregularidades sejam regularizadas, conforme as disposições contratuais e deste Termo de Referência.

13.1.4 Rescisão do Contrato: Nos casos de inadimplemento grave, quando a contratada comprometer a execução contratual ou não sanar as falhas no prazo determinado, poderá ser realizada a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 Declaração de Inidoneidade: Quando a infração for de natureza grave e comprometer a idoneidade da contratada perante a Administração Pública, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, conforme o artigo 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As penalidades aplicadas serão registradas em processo administrativo próprio, com documentação formal juntada ao respectivo contrato, podendo impactar a avaliação da empresa em futuras contratações.

13.3 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de a contratada reparar os danos causados à Administração Pública, sendo possível o ajuizamento de ação para ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente sofridos.

## 14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 A contratada deverá implementar um sistema efetivo de gerenciamento de riscos, visando identificar, analisar, monitorar e mitigar possíveis riscos que possam comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços previstos no contrato.

14.2 Os principais riscos associados à execução dos serviços incluem, mas não se limitam a:

14.2.1 Falhas técnicas nos equipamentos: risco de mau funcionamento que pode afetar o atendimento. Para mitigar esse risco, deve-se realizar manutenção preventiva rigorosa e monitoramento contínuo.

14.2.2 Atrasos na execução dos serviços: risco de impacto na rotina das unidades de saúde. Para mitigar esse risco, é necessário planejamento adequado, equipe treinada e acompanhamento pelo fiscal.

14.2.3 Indisponibilidade de peças e componentes: risco de atraso na reposição e manutenção corretiva, mesmo com a lista detalhada dos equipamentos fornecida pela contratante. Para mitigar esse risco, a contratada deverá manter controle rigoroso do estoque de peças e componentes necessários, planejar antecipadamente a reposição e garantir parcerias com fornecedores confiáveis.

14.2.4 Danos aos equipamentos durante o transporte ou manutenção: risco de prejuízos materiais causados por manuseio inadequado, acidentes ou roubos. Para mitigar esse risco, os técnicos devem ser devidamente treinados e utilizar embalagens e procedimentos seguros. Além disso, a contratada deverá possuir seguro que cubra roubo, danos e extravio dos equipamentos durante todas as etapas da manutenção e transporte.

14.2.5 Riscos operacionais nas unidades de saúde: riscos à segurança dos colaboradores e pacientes durante a prestação dos serviços. Para mitigar esse risco, a contratada deve garantir que todos os seus colaboradores utilizem adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e que as normas de segurança sejam rigorosamente cumpridas.

14.3 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer risco ou incidente que possa afetar a prestação dos serviços, bem como as medidas adotadas para sua resolução.

14.4 O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado e atualizado sempre que houver alterações no escopo do contrato, infraestrutura das unidades ou aquisição de novos equipamentos.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



14.5 O não cumprimento das obrigações relacionadas ao gerenciamento de riscos poderá acarretar sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e outras medidas cabíveis.

#### 15. MATRIZ DE RISCO

A presente matriz tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas para mitigar os principais riscos associados à prestação dos serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos eletroeletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde. A gestão eficaz desses riscos é essencial para garantir a qualidade, segurança, continuidade e conformidade dos serviços, minimizando impactos operacionais, financeiros, ambientais e legais.

| Risco                                      | Descrição                                                                                | Probabilidade | Impacto    | Plano de Mitigação                                                                                              |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Riscos Operacionais</b>                 | Falhas na execução dos serviços, atrasos ou erros na manutenção e calibração.            | Média         | Alto       | Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas, auditorias periódicas e acompanhamento contínuo             |
| <b>Riscos de Segurança</b>                 | Equipamentos mal calibrados ou mal mantidos representando riscos para a saúde.           | Baixa         | Muito Alto | Treinamento contínuo das equipes, exigência de certificações e inspeções regulares.                             |
| <b>Riscos Financeiros</b>                  | Custos adicionais devido a falhas contratuais, reparos emergenciais ou substituições.    | Média         | Alto       | Cláusulas contratuais com penalidades por falhas e processos de aprovação de despesas emergenciais.             |
| <b>Riscos Ambientais</b>                   | Impactos ambientais devido a práticas inadequadas de manutenção ou descarte de resíduos. | Baixa         | Médio      | Exigência de práticas sustentáveis, descarte correto de resíduos e controle de uso de recursos naturais.        |
| <b>Riscos Legais e de Conformidade</b>     | Não conformidade com normas regulamentares, resultando em sanções legais.                | Baixa         | Alto       | Garantia de que todos os fornecedores possuem certificações exigidas e cumprimento das normas ANVISA e INMETRO. |
| <b>Riscos de Continuidade dos Serviços</b> | Interrupção na prestação dos serviços durante a transição de contratos.                  | Média         | Muito Alto | Planejamento antecipado da licitação, com cronograma claro para evitar lacunas na prestação dos serviços.       |

#### 16. DA DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas neste Termo de Referência estão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Destacamos que as referidas especificações não contêm marcas ou características, exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame, limitar, restringir ou frustrar a competição.

De acordo,

**SIBELLE ANDRADE**  
Departamento de Compras e Contratos



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



**LUISE CAROLINA WINHASKI**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR**

| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR – UBS SÃO JOÃO BATISTA</b> |                         |              |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-------------------|-------------------|
| <b>QTD.</b>                                                  | <b>EQUIPAMENTO</b>      | <b>MARCA</b> | <b>LOCAL</b>      | <b>PATRIMÔNIO</b> |
| 1                                                            | ESTETOSCOPIO PEDIATRICO | -            | CONSULTÓRIO 1     | -                 |
| 1                                                            | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -            | CONSULTÓRIO 1     | -                 |
| 1                                                            | TERMÔMETRO DIGITAL      | BH           | CONSULTÓRIO 1     | -                 |
| 1                                                            | OTOSCOPIO               | RIESTER      | CONSULTÓRIO 1     | 029051            |
| 1                                                            | OFTALMOSCÓPIO           | WELCH ALLYN  | CONSULTÓRIO 1     | 0011109           |
| 1                                                            | FETAL DOPPLER           | MD FD-200B   | CONSULTÓRIO 1     | 029069            |
| 1                                                            | FETAL DOPPLER           | SIGMED       | CONSULTÓRIO 1     | 029027            |
| 1                                                            | OXIMETRO DIGITAL        | VITALGOLD    | CONSULTÓRIO 1     | -                 |
| 1                                                            | LÂMPADA MÓVEL           | S/M          | CONSULTÓRIO 1     | 019392            |
| 1                                                            | LARINGO ADULTO          | ARRIN        | SALA DE MEDICAÇÃO | -                 |
| 1                                                            | LARINGO INFANTIL        | -            | SALA DE MEDICAÇÃO | -                 |
| 4                                                            | LÂMINA DE LARINGO Nº 1  | -            | SALA DE MEDICAÇÃO | -                 |
| 1                                                            | LÂMINA DE LARINGO Nº 3  | -            | SALA DE MEDICAÇÃO | -                 |
| 1                                                            | LÂMINA DE LARINGO Nº 4  | -            | SALA DE MEDICAÇÃO | -                 |
| 1                                                            | BALANÇA PEDIÁTRICA      | WELMY        | CONSULTÓRIO 5     | 029033            |
| 1                                                            | BALANÇA DIGITAL ADULTO  | LÍDER        | CONSULTÓRIO 5     | 029040            |
| 1                                                            | ECO DOPPLER FETAL       | FD-200B      | CONSULTÓRIO       | 029031            |
| 1                                                            | LAMPADA GINECOLOGICA    | -            | CONSULTÓRIO 5     | 020039            |
| 1                                                            | OXIMETRO                | -            | TRIAGEM           | -                 |
| 1                                                            | TERMÔMETRO DIGITAL      | -            | TRIAGEM           | -                 |
| 1                                                            | ESFIGMO                 | -            | TRIAGEM           | -                 |
| 1                                                            | ESTETOSCÓPIO            | -            | TRIAGEM           | -                 |
| 1                                                            | OTOSCOPIO               | RIESTER      | CONSULTÓRIO 2     | 029035            |
| 1                                                            | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -            | CONSULTÓRIO 2     | -                 |
| 1                                                            | TERMÔMETRO DIGITAL      | -            | ADMINISTRAÇÃO     | -                 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                        |                          |           |               |            |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|---------------|------------|
| 1                                                      | ESFIGMO DE PAREDE        | -         | ADMINISTRAÇÃO | -          |
| 1                                                      | AUTOCLAVE                | ALT       | ESTERILIZAÇÃO | 029076     |
| 1                                                      | SELADORA                 | MULT KENT | ESTERILIZAÇÃO | 029169     |
| 1                                                      | AUTOCLAVE                | BS        | ESTERILIZAÇÃO | 029136     |
| 1                                                      | ESFIGMO INFANTIL         | -         | CONSULTÓRIO 4 | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO INFANTIL         | -         | CONSULTÓRIO 4 | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO DE OBESO         | -         | CONSULTÓRIO 4 | -          |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS TRANQUEIRA</b> |                          |           |               |            |
| QTD.                                                   | EQUIPAMENTO              | MARCA     | LOCAL         | PATRIMÔNIO |
| 1                                                      | DOPPLER FETAL            | FD-2008   | CONSULTÓRIO 2 | 018173     |
| 1                                                      | OTOSCOPIO                | MIKATOS   | CONSULTÓRIO 2 | 029125     |
| 1                                                      | OXIMETRO                 | -         | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO ADULTO           | -         | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | MICROLIFE | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | GLICOSÍMETRO             | MATCH II  | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | OTOSCOPIO                | MD        | CONSULTÓRIO 1 | 029176     |
| 1                                                      | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | BIOLAND   | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | OXIMETRO                 | VITALGOLD | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | TERMÔMETRO DIGITAL       | CEPALAB   | CONSULTÓRIO 1 | -          |
| 1                                                      | LÂMPADA                  | -         | CONSULTÓRIO 1 | 019389     |
| 1                                                      | BALANÇA DIGITAL          | LÍDER     | TRIAGEM       | 029261     |
| 1                                                      | BALANÇA DIGITAL          | LÍDER     | TRIAGEM       | 023424     |
| 1                                                      | ESFIGMO PAREDE           | PREMIUM   | TRIAGEM       | 0009440    |
| 1                                                      | ESFIGMO OBSO             | PREMIUM   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | TERMÔMETRO DIGITAL       | DOWTHERM  | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | ESTETO PEDIÁTRICO        | PREMIUM   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | OXIMETRO                 | -         | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | OXIMETRO                 | -         | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | BH        | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | TERMÔMETRO DIGITAL       | CEPALAB   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | GLICOSÍMETRO             | MATCH II  | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | ESTETO                   | -         | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                      | BALANÇA PEDIÁTRICA       | WELMY     | TRIAGEM       | 029172     |
| 1                                                      | BALANÇA DIGITAL          | LÍDER     | ESPAÇO SAÚDE  | 029073     |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                  |                         |            |               |            |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|---------------|------------|
| 1                                                                | OTOSCOPIO               | MD+        | CONSULTÓRIO 3 | 029149     |
| 1                                                                | ESFIGMO                 | -          | CONSULTÓRIO 3 | -          |
| 1                                                                | ECODOPPLER              | BIC        | CONSULTÓRIO 3 | 029156     |
| 1                                                                | AUTOCLAVE               | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO | 025151     |
| 1                                                                | AUTOCLAVE               | CRISTÓFOLI | ESTERILIZAÇÃO | 029178     |
| 1                                                                | DESTILADORA             | GINATOS    | ESTERILIZAÇÃO | -          |
| 1                                                                | OTOSCOPIO               | HYSTER     | CONSULTÓRIO 4 | -          |
| 1                                                                | ECODOPPLER              | GINATOS    | CONSULTÓRIO 4 | -          |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS CAPIVARA DOS MANFRON</b> |                         |            |               |            |
| QTD.                                                             | EQUIPAMENTO             | MARCA      | LOCAL         | PATRIMÔNIO |
| 1                                                                | AUTOCLAVE               | ALT        | TRIAGEM       | 038628     |
| 1                                                                | BALANÇA PEDIÁTRICA      | FILIZOLA   | TRIAGEM       | 039635     |
| 1                                                                | BALANÇA DIGITAL ADULTO  | LIDER      | TRIAGEM       | 039632     |
| 1                                                                | BALANÇA NORMAL          | FILIZOLA   | TRIAGEM       | 0008463    |
| 1                                                                | TERMÔMETRO DIGITAL      | INFRARED   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESFIGMO DIGITAL         | GTECH      | TRIAGEM       | 039841     |
| 1                                                                | ESFIGMO DIGITAL         | GTECH      | TRIAGEM       | ESTRAGADO  |
| 1                                                                | OXIMETRO DIGITAL        | PULSE      | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | GLICOSÍMETRO            | MATCH II   | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | INALADOR                | NEUBULAR   | TRIAGEM       | 039842     |
| 1                                                                | INALADOR                | NEUBULAR   | TRIAGEM       | 039843     |
| 1                                                                | INALADOR                | INALAR     | TRIAGEM       | 039844     |
| 1                                                                | OFTALMOSCÓPIO           | WELCHALLYN | TRIAGEM       | 0004319    |
| 1                                                                | ESFIHMO DE OBESO        | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | ESTETOSCÓPIO ADULTO     | -          | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | GLICOSÍMETRO            | IQUEGO     | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | GLICOSÍMETRO            | IQUEGO     | TRIAGEM       | -          |
| 1                                                                | OTOSCOPIO               | RIESTER    | TRIAGEM       |            |
| 1                                                                | LAMPADA GINECOLOGICA    | -          | TRIAGEM       | 019397     |
| 1                                                                | DETECTOR FETAL          | MD700      | CONSULTÓRIO 1 | 0010235    |
| 1                                                                | DOPPLER FETAL           | FD-200B    | CONSULTÓRIO 1 | 039776     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CTA         |                                        |           |                   |         |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------|
| 1                                            | BALANÇA PEDIÁTRICA                     | WELMY     | CONSULTÓRIO 2     | 10006   |
| 1                                            | OTOSCOPIO                              | RIESTER   | CONSULTÓRIO 2     | 039867  |
| 1                                            | ESTETOSCÓPIO                           | -         | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | ESFIGMO ADULTO                         | -         | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | OXIMETRO                               | -         | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | ESFIGMO ADULTO                         | -         | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | TERMÔMETRO DIGITAL                     | MEDIOR    | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | DOPPLER FETAL                          | JUMPER    | CONSULTÓRIO 1     | 39789   |
| 1                                            | DOPPLER FETAL                          | MICROEM   | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | GLUCOLEADER                            | IQUEGO    | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                            | BALANÇA MECÂNICA                       | WELMY     | CONSULTÓRIO 1     | 11023   |
| 1                                            | CENTRÍFUGA DE HEMOCOMPONENTES          | DAIKI     | CONSULTÓRIO 1     | 018628  |
| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CAPS AD     |                                        |           |                   |         |
| 1                                            | ESFIGMO DIGITAL                        | GTECH     | TRIAGEM           | -       |
| 1                                            | TERMÔMETRO DIGITAL                     | -         | TRIAGEM           | -       |
| 1                                            | GLICOSÍMETRO GETCH                     | GETCH     | TRIAGEM           | -       |
| 1                                            | GLICOSÍMETRO GETCH                     | GETCH     | TRIAGEM           | -       |
| 1                                            | ESFIGMO ADULTO                         | -         | TRIAGEM           | -       |
| 1                                            | ESTETO ADULTO                          | -         | TRIAGEM           | -       |
| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS PARAÍSO |                                        |           |                   |         |
| 1                                            | ASPIRADOR CIRURGICO DE SANGUE E SALIVA | -         | ADMINISTRATIVO    | -       |
| 1                                            | AUTOCLAVE                              | STERMAX   | ESTERILIZAÇÃO     | 025174  |
| 1                                            | AUTOCLAVE                              | STERMAX   | ESTERILIZAÇÃO     | 025148  |
| 1                                            | DESTILADORA                            | GNATUS    | ESTERILIZAÇÃO     | 025131  |
| 1                                            | COMPRESSOR                             | OLIDER    | ESTERILIZAÇÃO     | 039960  |
| 1                                            | MINI INCUBADORA                        | 21        | ESTERILIZAÇÃO     | 025132  |
| 1                                            | MINI INCUBADORA                        | ECEL      | ESTERILIZAÇÃO     | 025175  |
| 1                                            | DESTILADORA                            | KONDETECH | ESTERILIZAÇÃO     | 039887  |
| 1                                            | SELADORA                               | SELAMAXX  | ESTERILIZAÇÃO     | 025155  |
| 1                                            | SELADORA PEDAL                         | MULTIKENT | ESTERILIZAÇÃO     | 02125   |
| 1                                            | BALANÇA PEDIÁTRICA                     | WELMY     | ESTERILIZAÇÃO     | 0001009 |
| 1                                            | ESFIGMO ADULTO                         | PREMIUM   | SALA DE MEDICAÇÃO | -       |
| 1                                            | ESTETO                                 | PREMIUM   | SALA DE MEDICAÇÃO | -       |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                     |                         |            |                             |        |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|------------|-----------------------------|--------|
| 1                                                   | OTOSCOPIO               | MD         | SALA DE MEDICAÇÃO           | 039962 |
| 1                                                   | GLICOSÍMETRO            | MATE 2     | SALA DE MEDICAÇÃO           | -      |
| 1                                                   | TERMÔMETRO DE GELADEIRA | -          | SALA DE VACINA              | -      |
| 1                                                   | TERMÔMETRO DIGITAL      | INFRARED   | TRIAGEM                     | -      |
| 1                                                   | GLICOSÍMETRO            | MAT2       | TRIAGEM                     | -      |
| 1                                                   | OXIMETRO                | SHENZHEEN  | TRIAGEM                     | -      |
| 1                                                   | ESTETO ADULTO           | PREMIUM    | TRIAGEM                     | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | TRIAGEM                     | -      |
| 1                                                   | BALANÇA PEDIÁTRICA      | BALMAK     | TRIAGEM                     | 020854 |
| 1                                                   | BALANÇA DIGITAL ADULTO  | WELMY      | TRIAGEM                     | 10001  |
| 1                                                   | DOPPLER FETAL           | -          | CONSULTÓRIO 2               | 039945 |
| 1                                                   | LAMPADA GINECOLOGICA    | -          | CONSULTÓRIO 3               | 039868 |
| 1                                                   | DOPPLER FETAL PORTÁTIL  | BIC        | CONSULTÓRIO 3               | 039631 |
| 1                                                   | LAMPADA GINECOLOGICA    | -          | CONSULTÓRIO<br>GINECOLÓGICO | 039933 |
| 1                                                   | OTOSCOPIO               | TK         | CONSULTÓRIO<br>GINECOLÓGICO | 039727 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS LAMENHA</b> |                         |            |                             |        |
| 1                                                   | OTOSCOPIO               | -          | CONSULTÓRIO 1               | 039932 |
| 1                                                   | NEGATOSCÓPIO            | COKAST     | CONSULTÓRIO 1               | 039706 |
| 1                                                   | AUTOCLAVE               | ESTERMAX   | ESTERILIZAÇÃO               | 039933 |
| 1                                                   | DESTILADORA             | KONDENTECH | ESTERILIZAÇÃO               | 022167 |
| 1                                                   | AUTOCLAVE               | CRISTOFOLI | ESTERILIZAÇÃO               | 11087  |
| 1                                                   | OTOSCOPIO               | -          | ADMINISTRAÇÃO               | 039935 |
| 1                                                   | MINI INCUBADORA         | 21         | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | TERMÔMETRO DIGITAL      | MICROLIVE  | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO OBESO           | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESFIGMO ADULTO          |            | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | GLICOSÍMETRO            | MATCH II   | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESTETO                  |            | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | TERMÔMETRO DIGITAL      | BH         | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | ESTETO ADULTO           | -          | ADMINISTRAÇÃO               | -      |
| 1                                                   | LAMPADA GINECOLOGICA    | -          | CURATIVO                    | 030898 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                          |            |               |         |
|---|--------------------------|------------|---------------|---------|
| 1 | ASPIRADOR                | ASPIRAMAX  | CURATIVO      | -       |
| 1 | ASPIRADOR                | MEDCATE    | CURATIVO      | -       |
| 1 | ECODOPPLER               | BIC        | CONSULTÓRIO 3 | 039726  |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA     | MEDPEJ     | CONSULTÓRIO 3 | 039832  |
| 1 | NEGATOSCÓPIO             | METALIC    | CONSULTÓRIO 3 | 039884  |
| 1 | ESFIGMO DIGITAL          | G-TECH     | TRIAGEM       | 039921  |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL       | -          | TRIAGEM       | -       |
| 1 | GLICOSÍMETRO             | MACTH II   | TRIAGEM       | -       |
| 1 | OXIMETRO                 | -          | TRIAGEM       | -       |
| 1 | BALANÇA DIGITAL          | WEALMY     | TRIAGEM       | 0010799 |
| 1 | BALANÇA DIGITAL INFANTIL | WELMY      | TRIAGEM       | 0004312 |
| 1 | ESFIGMO                  | BD         | TRIAGEM       | -       |
| 1 | BALANÇA DIGITAL          | WELMY      | TRIAGEM       | 039912  |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1 | ESFIGMO DIGITAL          | G-TECH     | TRIAGEM       | 039761  |
| 1 | EFGIMO OBESO             | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1 | BASE DE LARINGO          | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | BASE DE LARINGO          | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | LÂMINA DE LARINGO        | -          | CURATIVO      | -       |
| 1 | COMPRESSOR               | OLIDEF     | CURATIVO      | 0010272 |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA       | WELMY      | CONSULTÓRIO 5 | 014274  |
| 1 | ESFIGMO                  | PREMIUM    | CONSULTÓRIO 5 | -       |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA     | -          | CONSULTÓRIO 4 | 039705  |
| 1 | ECO DOPPLER              | BIC        | CONSULTÓRIO 4 | 039610  |
| 1 | NEGATOSCÓPIO             | CONKAST    | CONSULTÓRIO 4 | 039836  |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA       | WELMY      | CONSULTÓRIO 2 | 039712  |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL       | BLOLAND    | CONSULTÓRIO 2 |         |
| 1 | OFTALMOSCÓPIO            | WELCHALLYN | CONSULTÓRIO 2 | 4316    |
| 1 | NEGATOSCÓPIO             | CONDKAST   | CONSULTÓRIO 2 | 039938  |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS ROSANA |                       |            |               |           |
|---------------------------------------------|-----------------------|------------|---------------|-----------|
| 1                                           | AUTOCLAVE             | CRISTOFOLI | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | SELADORA              | MULTIKENT  | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | OTOSCÓPIO             | -          | DESINFECÇÃO   | ESTRAGADO |
| 1                                           | OTOSCÓPIO             | MIKATOS    | DESINFECÇÃO   | ESTRAGO   |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESTETOSCÓPIO INFANTIL | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESTETOSCÓPIO INFANTIL | KINDCARE   | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESFGIM OBESO          | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | OXIMETRO              | PULSE      | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESTETOSCÓPIO INFANTIL | PREMIUM    | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | GLICOSÍMETRO          | G-TECH     | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | GLICOSÍMETRO          | G-TECH     | DESINFECÇÃO   | -         |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESFIGMO DIGITAL       | G-TECH     | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | TERMÔMETRO            | BH         | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | OXIMETRO              | PULSE      | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | TERMÔMETRO            | DOMOTHAN   | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESTETO ADULTO         | -          | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | LAMPADA GINECOLOGICA  | MICROEM    | ADMINISTRAÇÃO | -         |
| 1                                           | BALANÇA DIGITAL       | LIDER      | ADMINISTRAÇÃO | -         |
| 1                                           | BALANÇA DIGITAL       | LIDER      | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | BALANÇA PEDIÁTRICA    | BALMAK     | CURATIVO      | -         |
| 1                                           | LAMPADA GINECOLOGICA  | MICROEM    | CURATIVO      | -         |
| 1                                           | LAMPADA GINECOLOGICA  | MEDPEJ     | CONSULTÓRIO 1 | -         |
| 1                                           | ECO DOPPLER           | BIC        | CONSULTÓRIO 1 | -         |
| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS ROMA   |                       |            |               |           |
| 1                                           | AUTOCLAVE             | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO | -         |
| 1                                           | BALANÇA PEDIÁTRICA    | FILIZOLA   | TRIAGEM       |           |
| 1                                           | BALANÇA DIGITAL       | INDIPESO   | TRIAGEM       | 014297    |
| 1                                           | ESFIGMO DIGITAL       | G=TECH     | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESTETO PEDIÁTRICO     | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESIGMO OBESO          | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESFGIMO OBESO         | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |
| 1                                           | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM    | TRIAGEM       | -         |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                       |                                 |           |                  |         |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|------------------|---------|
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | GLICOSÍMETRO                    | MATCH II  | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | OXIMETRO                        | -         | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | BH        | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | BH        | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | BH        | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | MEDLEVIN  | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | MEDLEVIN  | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | MEDLEVIN  | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | MEDLEVIN  | TRIAGEM          | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL              | -         | TRIAGEM          | DEFEITO |
| 1                                                     | SELADORA                        | RON       | CURATIVO         | -       |
| 1                                                     | BALANÇA DIGITAL                 | LIDER     | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | GLICOSÍMETRO                    | MATCH II  | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | ESTETO ADULTO                   | PREMIUM   | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | ESTETO ADULTO                   | PREMIUM   | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL DE GELADEIRA | -         | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL DE GELADEIRA | INCONTERM | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL DE GELADEIRA | -         | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | TERMÔMETRO DIGITAL DE GELADEIRA | -         | SALA DE VACINA   | -       |
| 1                                                     | OTOSCOPIO                       | MD        | CONSULTÓRIO 2    | -       |
| 1                                                     | OTOSCOPIO                       |           | CONSULTÓRIO 1    | -       |
| 1                                                     | OTOSCOPIO                       | -         | CONSULTÓRIO 3    | -       |
| 1                                                     | OTOSCOPIO                       | -         | SALA DE CURATIVO | -       |
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | CONSULTÓRIO 2    | -       |
| 1                                                     | DOPPLER FETAL                   | GNATOS    | CONSULTÓRIO 2    | -       |
| 1                                                     | ESFIGMO ADULTO                  | PREMIUM   | CONSULTÓRIO 2    | -       |
| 1                                                     | LAMPADA GINECOLOGICA            | -         | CONSULTÓRIO 3-   | -       |
| 1                                                     | BALANÇA PEDIÁTRICA WELMY        | -         | CONSULTÓRIO 3    | 10274   |
| 1                                                     | OXIMETRO                        | GOLD      | CONSULTÓRIO 3    | -       |
| 1                                                     | BALANÇA PONTEIRO SIMPLES        | -         | CONSULTÓRIO 3    | -       |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS CACHOEIRA</b> |                                 |           |                  |         |
| 1                                                     | SELADORA                        | PROTET    | ESTERILIZAÇÃO    | -       |
|                                                       | AUTOCLAVE                       | DIGIVALE  | ESTERILIZAÇÃO    | -       |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                    |            |                 |         |
|---|--------------------|------------|-----------------|---------|
| 1 | AUTOCLAVE          | DIGICALE   | ESTERILIZAÇÃO   | -       |
| 1 | AUTOCLAVE          | SERCON     | ESTERILIZAÇÃO   | -       |
| 1 | BANDEIRANTES       | DEEP CLEAR | DEPOSITO        | -       |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA | WELMY      | CONSULTORIO 10  | 019429  |
| 1 | ESTETO ADULTO      | PREMIUM    | CONSULTORIO 10  | -       |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | CONSULTORIO 9   | -       |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA | WELMY      | SALA ENFERMAGEM | 019484  |
| 1 | ESFIGMO            | -          | SALA ENFERMAGEM | DEFEITO |
| 1 | ESFIGMO            | -          | SALA ENFERMAGEM | DEFEITO |
| 1 | ESFIGMO            | -          | SALA ENFERMAGEM | DEFEITO |
| 1 | ESTETO             | BIC        | CONSULTÓRIO 11  | -       |
| 1 | OTOSCOPIO          | RIESTER    | CONSULTÓRIO 11  | -       |
| 1 | BALANÇA            | WELMY      | TRIAGEM         | 10002   |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | GLICOSÍMETRO       | MATCH II   | TRIAGEM         | -       |
| 1 | OXIMETRO           | VITAL GOLD | TRIAGEM         | -       |
| 1 | OXIMETRO           | FINGER     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESTETO             |            | TRIAGEM         | -       |
| 1 | GLICOSÍMETRO       | ENHANCE    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | INFRA HED  | TRIAGEM         | -       |
| 1 | GLICOSÍMETRO       | MATE II    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO OBESSO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA | WELMY      | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | g-tech     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | g-tech     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | g-tech     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | BIOLEND    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL | MED        | TRIAGEM         | -       |
| 1 | DOPPLER FETAL      | VCOMN      | TRIAGEM         | -       |
| 1 | DOPPLER FETAL      | MD         | TRIAGEM         | -       |
| 1 | DOPPLER FETAL      | MED PEJ    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | OTOSCOPIO          | MIKATOS    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO DIGITAL    | G-TECH     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO DIGITAL    | G-TECH     | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |
| 1 | ESFIGMO ADULTO     | PREMIUM    | TRIAGEM         | -       |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                   |                            |           |               |        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------------|--------|
| 1                                                                 | ESFIGMO ADULTO             | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO ADULTO             | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO INFANTIL           | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO INFANTIL           | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | OTOSCOPIO                  | RIESTER   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | TERMÔMETRO DIGITAL         | INFRAMED  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | TERMÔMETRO DIGITAL         | INFRAMED  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | OXIMETRO INFANTIL E ADULTO | PAULOBUS  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | DOPPLER FETAL              | MICROEND  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | ASPIRADOR CLÍNICO          | ASPIRAMAX | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                                 | BALANÇA DIGITAL            | LIDER     | ACS           | -      |
| 1                                                                 | BALANÇA PEDIÁTRICA         | WELMY     | ACS           | -      |
| 1                                                                 | MONITOR TERMOTEC           | TOTH      | DEPOSITO      | -      |
| 1                                                                 | MONITOR                    | TOTH      | DEPOSITO      | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>  |                            |           |               |        |
| 1                                                                 | OFTALMOSCÓPIO              | NEITZ     | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | CADEIRA DE OFTALMOLOGIA    | -         | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | COLUNA TS3                 | -         | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | LÂMPADA DE FENDA           | -         | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | LENSÔMETRO                 | -         | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | APARELHO DE RAIO X         | -         | CONSULTÓRIO 6 | -      |
| 1                                                                 | LAMPADA GINECOLOGICA       | MEDPEJ    | CONSULTÓRIO 4 | 11130  |
| 1                                                                 | LAMPADA GINECOLOGICA       | MEDPEJ    | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                                 | COLPOSCÓPIO                | DELTROMIX | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                                 | CARDIOTOUCH 3000           | BIONETH   | PRÉ CONSULTA  | -      |
| 1                                                                 | BALANÇA DIGITAL            | LIDER     | PRÉ CONSULTA  | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO ADULTO             | PREMIUM   | PRÉ CONSULTA  | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO ADULTO             | PREMIUM   | PRÉ CONSULTA  | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO ADULTO             | PREMIUM   | PRÉ CONSULTA  | -      |
| 1                                                                 | BALANÇA DIGITAL            | WELMY     | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1                                                                 | BALANÇA                    | DPR 15    | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1                                                                 | ESFIGMO PEDIÁTRICO         | PREMIUM   | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1                                                                 | OTOSCÓPIO                  | MD        | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1                                                                 | TERMÔMETRO DIGITAL         | INCOPEM   | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1                                                                 | TERMÔMETRO DIGITAL         | MEDIOR    | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CENTRO DA SAÚDE DA MULHER</b> |                            |           |               |        |
| 1                                                                 | BALANÇA DIGITAL            | LIDER     | RECEPÇÃO      | 039709 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                  |                      |            |               |        |
|--------------------------------------------------|----------------------|------------|---------------|--------|
| 1                                                | ESFIGMO DIGITAL      | G=TECH     | RECEPÇÃO      | 039640 |
| 1                                                | ESFIGMO ADULTO       | PREMIUM    | RECEPÇÃO      | -      |
| 1                                                | ESTETO ADULTO        | PREMIUM    | RECEPÇÃO      | -      |
| 1                                                | LÂMPADA AUXILIAR     | -          | CONSULTÓRIO   | 039716 |
| 1                                                | MOCHO                | -          | CONSULTÓRIO 1 | 042186 |
| 1                                                | DOPPLER FETAL        | MICROEM    | CONSULTÓRIO   | -      |
| 1                                                | ESGFMO OBESO         | PREMIUM    | CONSULTÓRIO   | -      |
| 1                                                | ESFIGMO DIGITAL      | G-TECH     | CONSULTÓRIO   | 039713 |
| 1                                                | GLICOSÍMETRO         | MATCH II   | CONSULTÓRIO   | -      |
| 1                                                | ESFIGMO DIGITAL      | G-TECH     | CONSULTÓRIO   | 039774 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS SEDE</b> |                      |            |               |        |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | METALIC    | CONSULTÓRIO 3 | 039725 |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | METALIC    | CONSULTÓRIO 2 | 039889 |
| 1                                                | DESTILADOR           | CRISTOFOLI | ESTERILIZAÇÃO | 024496 |
| 1                                                | BALANÇA DIGITAL      | WELMY      | ESTERILIZAÇÃO | 039736 |
| 1                                                | SELADORA             | BREY       | ESTERILIZAÇÃO | 039943 |
| 1                                                | AUTOCLAVE            | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO | 022166 |
| 1                                                | AUTOCLAVE            | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO | 039734 |
| 1                                                | TERMÔMETRO DIGITAL   | MEDIOR     | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | METALIC    | CONSULTÓRIO 1 | 039725 |
| 1                                                | BALANÇA PEDIÁTRICA   | WELMY      | CONSULTÓRIO 2 | 10006  |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | -          | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | LAMPADA GINECOLOGICA | -          | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | BALANÇA PEDIÁTRICA   | WELMY      | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | METALIQ    | CONSULTÓRIO 3 | -      |
| 1                                                | NEGATOSCÓPIO         | METALIQ    | CONSULTÓRIO 1 | -      |
| 1                                                | ECO DOPPLER          | GENATUS    | CONSULTÓRIO 1 | -      |
| 1                                                | DETECTOR FETAL       | MICROEM    | CONSULTÓRIO 1 | 9484   |
| 1                                                | OTOSCÓPIO            | MD         | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | DOPPLER FETAL        | MD         | CONSULTÓRIO 4 | 039766 |
| 1                                                | ESFIGMO INFANTIL     | PREMIUM    | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | ESTETO INFANTIL      | PREMIUM    | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1                                                | BALANÇA PEDIÁTRICA   | WELMY      | CONSULTÓRIO 4 | 039786 |
| 1                                                | ESFIGMO              | PREMIUM    | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                | ESFIGMO DIGITAL      | G-TECH     | TRIAGEM       | 039711 |
| 1                                                | ESTETO ADULTO        | -          | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                | ESTETO ADULTO        | -          | TRIAGEM       | -      |
| 1                                                | ESTETO ADULTO        | -          | TRIAGEM       | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                 |                       |           |               |        |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------|--------|
| 1                                               | ESTETO ADULTO         | -         | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESTETO ADULTO         | -         | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO ADULTO        | -         | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | BALANÇA LIDER DIGITAL | LIDER     | TRIAGEM       | 039739 |
| 1                                               | ESFIGMO DE PAREDE     | -         | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | OXIMETRO              | FINGER    | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | TERMÔMETRO DIGITAL    | MICROLIFE | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | TERMÔMETRO DIGITAL    | LEVINSOHN | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | GLICOSÍMETRO          | MATCH II  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | GLICOSÍMETRO          | MATCH II  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO               | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | BALANÇA DIGITAL       | LÍDER     | TRIAGEM       | 039834 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CAPS II</b> |                       |           |               |        |
| 1                                               | BALANÇA DIGITAL       | WELMY     | TRIAGEM       | 039748 |
| 1                                               | ESFIGMO DIGITAL       | GTECH     | TRIAGEM       | 039899 |
| 1                                               | GLICOSÍMETRO          | MATCH II  | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | SFGMO                 | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO PEDIÁTRICO    | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO OBSESO        | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESTETO                | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESTETO                | PREMIUM   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO ADULTO        | ENHANCE   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | GLISOMITREO           | ENHANCE   | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | GLISOMITREO           | ACTVIE    | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | ESFIGMO DIGITAL       | MD        | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | OXIMETRO              | -         | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | TERMÔMETRO DIGITAL    | YOBKAN    | TRIAGEM       | -      |
| 1                                               | BALANÇA ANALOGICA     | WELMY     | CONSULTÓRIO 1 | 039958 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - SAMU</b>    |                       |           |               |        |
| 1                                               | TERMÔMETRO DIGITAL    | -         | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | ESFIGMO ADULTO        | PREMIUM   | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | ESFIGMO PEDIÁTRICO    | PREMIUM   | AMBULÂNCIAS   | -      |
| 1                                               | OXIMETRO              | -         | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | ESTETO ADULTO         | -         | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | GLICOSÍMETRO          | -         | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | ASPIRADOR PORTÁTIL    | -         | AMBULÂNCIA    | -      |
| 1                                               | DEA                   | -         | AMBULÂNCIA    | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS SÃO VENÂNCIO |                           |            |               |         |
|---------------------------------------------------|---------------------------|------------|---------------|---------|
| 1                                                 | ESFIGMO ADULTO            | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | ESFIGMO ADULTO            | PREMIUM    | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | ESFIGMO PAREDE            | -          | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | ESFIGMO PAREDE            | -          | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | OXIMETRO                  | PULSE      | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | TERMÔMETRO DE TEMPERATURA | -          | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                                 | AUTO CLAVE                | STERMAX    | ESTERELIZAÇÃO | 039959  |
| 1                                                 | AUTOCLAVE                 | STARMAX    | ESTERELIZAÇÃO | 025204  |
| 1                                                 | COMPRESSOR                | OLIDEF     | ESTERELIZAÇÃO | 039819  |
| 1                                                 | DESTILADOR DE ÁGUA        | GNATOS     | ESTERELIZAÇÃO | 025244  |
| 1                                                 | BALANÇA DIGITAL           | WELMY      | TRIAGEM       | 0007742 |
| 1                                                 | ESFIGMO                   | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | ESTETO                    | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | BALANÇA PEDIÁTRICA        | RAMUZA     | TRIAGEM       | 026378  |
| 1                                                 | BALANÇA DIGITAL           | LIDER      | TRIAGEM       | 039967  |
| 1                                                 | BALANÇA PEDIÁTRICA        | WELMY      | TRIAGEM       | 11070   |
| 1                                                 | LAMPA GINECOLÓGICA        | -          | TRIAGEM       | 101598  |
| 1                                                 | ESFIGMO                   | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | ESTETO                    | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | ESTETO                    | PREMIUM    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | GLICOSÍMETRO              | MTACH II   | TRIAGEM       | -       |
| 1                                                 | DOPPLER FETAL             | DOPLER     | CONSULTORA 2  | -       |
| 1                                                 | OTOSCOPIO                 | MD         | CONSULTÓRIO 2 | -       |
| 1                                                 | LAMPADA GINECOLOGICA      | -          | GINECOLÓGICO  | -       |
| EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS GRAZIELA     |                           |            |               |         |
| 1                                                 | AUTOCLAVE                 | STARMAX    | ESTERILIZAÇÃO | 039730  |
| 1                                                 | AUTOCLAVE                 | DIGITALE   | ESTERILIZAÇÃO | 039729  |
| 1                                                 | LÂMPADA                   | MEDPEJ     | ESTERILIZAÇÃO | 001129  |
| 1                                                 | SELADORA                  | TEMPO      | ESTERILIZAÇÃO | -       |
| 1                                                 | DESTILADORA               | KONDENTECH | ESTERILIZAÇÃO | 025327  |
| 1                                                 | BALANÇA PEDIÁTRICA        | WELMY      | CONSULTÓRIO 5 | 039768  |
| 1                                                 | BALANÇA PEDIÁTRICA        | WELMY      | CONSULTÓRIO 2 | 011094  |
| 1                                                 | ECODOPPLER FETAL          | GNATOS     | CONSULTÓRIO 2 | -       |
| 1                                                 | ECODOPPLER FETAL          | BIC        | CONSULTÓRIO 2 | 039866  |
| 1                                                 | LAMPADA GINECOLOGICA      | -          | CONSULTÓRIO 1 | 039792  |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                |                          |          |               |         |
|------------------------------------------------|--------------------------|----------|---------------|---------|
| 1                                              | BALANÇA PEDIÁTRICA       | WELMY    | CONSULTÓRIO 3 | 039860  |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESTETO ADULTO            | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | OXIMETRO                 | G-TECH   | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | TERMÔMETRO DIGITAL       | G-TECH   | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | GLICOSÍMETRO             | MATCHII  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | BALANÇA DIGITAL ADULTO   | LIDER    | TRIAGEM       | 039927  |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | NISSEI   | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM  | TRAGEM        | -       |
| 1                                              | ESTETO ADULTO            | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | GLICOSÍMETRO             | MATCH II | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | OXIMETRO                 | PULSE    | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | NEBULIZADOR              | DARU     | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO OBSESO           | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | PEDIÁTRICO               | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | PEDIÁTRICO               | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | PEDIÁTRICO               | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM  | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | ESTETO                   | KINDCARE | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | ESTETO                   | KINDCARE | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | BH       | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | BH       | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | OXIMETRO                 | PULSE    | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| 1                                              | ECODOPPLER FETAL         | DOPPER   | ADMINISTRAÇÃO | -       |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - EMAESM</b> |                          |          |               |         |
| 1                                              | TERMÔMETRO DIGITAL       | INFRAMED | PSICOLOGIA    | -       |
| 1                                              | OXIMETRO                 | PULSE    | PSICOLOGIA    |         |
| 1                                              | BALANÇA ADULTO           | LIDER    | PSICOLOGIA    | 0239702 |
| 1                                              | GLICOSÍMETRO             | MACHT II | PSICOLOGIA    | -       |
| 1                                              | BALANÇA DIGITAL ADULTO   | LIDER    | PEDAGOGIA     | 039916  |
| 1                                              | BALANÇA DIGITAL ADULTO   | LIDER    | PEDAGOGIA     | 039980  |
| 1                                              | FILTRO DE AR             | CONSUL   | PEDAGOGIA     | -       |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | MISSOURI | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM  | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | ESFIGMO ADULTO           | MISSOURI | TRIAGEM       | -       |
| 1                                              | COMPRESSOR               | OLIDEP   | TRIAGEM       | -       |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                               |                        |            |                   |         |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------------|---------|
| 1                                                             | SELADORA               | ALT        | TRIAGEM           | -       |
| 1                                                             | ESTETO ADULTO          | PREMIUM    | TRIAGEM           | -       |
| 1                                                             | ESTETO ADULTO          | PREMIUM    | TRIAGEM           | -       |
| 1                                                             | ESTETO PEDIÁTRICO      | PREMIUM    | TRIAGEM           | -       |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - CENTRAL DE AMBULÂNCIA</b> |                        |            |                   |         |
| 1                                                             | ESFIGMO ADULTO DIGITAL | G-TECH     | AMBULÂNCIA        | -       |
| 1                                                             | ESFIGMO ADULTO DIGITAL | G-TECH     | AMBULÂNCIA        | -       |
| 1                                                             | ESFIGMO ADULTO         | PREMIUM    | AMBULÂNCIA        | -       |
| 1                                                             | OXIMETRO               | PULSE      | AMBULÂNCIA        | -       |
| 1                                                             | OXIMETRO               | PULSE      | AMBULÂNCIA        | -       |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - ITINERANTE</b>            |                        |            |                   |         |
| 1                                                             | BALANÇA DIGITAL        | WELMY      | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | LÂMPADA GINECOLÓGICA   | -          | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | MOCHO                  | -          | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | TERMÔMETRO DIGITAL     | BH         | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | ESTETO                 | PREMIUM    | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | DOPPLER FETAL          | FETAL      | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | GLICOSÍMETRO           | MATCH II   | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | OTOSCOPIO              | MIKATOS    | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | TERMÔMETRO DIGITAL     | TERMOMED   | ITINERANTE        | -       |
| 1                                                             | ESFIGMO MANUAL ADULTO  | PREMIUM    | ITINERANTE        | -       |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS TANGUÁ</b>            |                        |            |                   |         |
| 1                                                             | AUTOCLAVE              | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO     | 039749  |
| 1                                                             | AUTOCLAVE              | STERMAX    | ESTERILIZAÇÃO     | 021179  |
| 1                                                             | DESTILADORA            | GNATEUS    | ESTERILIZAÇÃO     | 025135  |
| 1                                                             | BALANÇA PEDIÁTRICA     | BALMAK     | ESTERILIZAÇÃO     | 039763  |
| 1                                                             | SELADORA               | SEAL       | ESTERILIZAÇÃO     | 020824  |
| 1                                                             | SELADORA               | MULTKENT   | ESTERILIZAÇÃO     | 0239179 |
| 1                                                             | SELADORA               | AGIR       | ESTERILIZAÇÃO     | -       |
| 1                                                             | BALANÇA DIGITAL ADULTO | LIDER      | CONSULTÓRIO 1     | 039961  |
| 1                                                             | LAMPADA GINECOLOGICA   | -          | CONSULTÓRIO 1     | 039821  |
| 1                                                             | ESTETO                 | PREMIUM    | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                                             | NEGATOSCÓPIO           | METALIC    | CONSULTÓRIO 1     | -       |
| 1                                                             | COMPRESSOR             | INALACLER  | SALA DE APLICAÇÃO | 011096  |
| 1                                                             | ASPIRADOR              | ASPIRA MAX | SALA DE APLICAÇÃO | 039949  |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                      |          |               |        |
|---|----------------------|----------|---------------|--------|
| 1 | DOPPLER FETAL        | FETAL    | CONSULTÓRIO 5 | 039942 |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA   | BALMAK   | CONSULTÓRIO 5 | 039893 |
| 1 | NEGATOSCÓPIO         | METALIC  | CONSULTÓRIO 2 | -      |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA   | BALMAK   | CONSULTÓRIO 2 | 039750 |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA | -        | CURATIVO      | 039941 |
| 1 | BALANÇA ADULTO       | LIDER    | TRIAGEM       | 039764 |
| 1 | BALANÇA PEDIÁTRICA   | LIDER    | TRIAGEM       | 028485 |
| 1 | ESFIGMO              | PREMIUM  | TRIAGEM       | -      |
| 1 | ESTETO               | PREMIUM  | TRIAGEM       | -      |
| 1 | ESFIGMO              | G-TECH   | TRIAGEM       | -      |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL   | BH       | TRIAGEM       | -      |
| 1 | OXIMETRO             | PULSE    | TRIAGEM       | -      |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL   | MEDIOR   | TRIAGEM       | -      |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL   | INCOTERM | TRIAGEM       | -      |
| 1 | GLICOSÍMETRO         | MATCH II | TRIAGEM       | -      |
| 1 | NEGATOSCÓPIO         | METALIC  | CONSULTÓRIO 3 |        |
| 1 | OTOSCOPIO            | MD       | CONSULTÓRIO 3 | 039783 |
| 1 | NEGATOSCÓPIO         | METALIC  | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1 | OTOSCOPIO            | MD       | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1 | ESTETO               | PREMIUM  | CONSULTÓRIO 4 | -      |
| 1 | LARINGO              | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LARINGO              | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LARINGO              | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |
| 1 | LÂMINA               | -        | ADMINISTRAÇÃO | -      |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                      |                              |             |                  |        |
|------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|------------------|--------|
| 1                                                    | GLICOSÍMETRO                 | -           | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | GLICOSÍMETRO                 | -           | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | GLICOSÍMETRO                 | -           | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | FETAL DETECTOR               | MD          | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO PEDIÁTRICO           | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | BALANÇA PEDIÁTRICA           | WELMY       | ADMINISTRAÇÃO    | 039760 |
| 1                                                    | ESFIGMO DIGITAL              | G-TECH      | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO DIGITAL              | G-TECH      | ADMINISTRAÇÃO    | -      |
| 1                                                    | BALANÇA ADULTO               | WELMY       | ACS              | 039765 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR – UPA 24 HORAS</b> |                              |             |                  |        |
| 1                                                    | BALANÇA PEDIÁTRICA           | WELMY       | TRIAGEM          | 039597 |
| 1                                                    | BALANÇA ADULTO               | WELMY       | TRIAGEM          | 039518 |
| 1                                                    | DETECTOR DE RAIOS-X PORTÁTIL | SMART CHECK | TRIAGEM          | 039598 |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | TRIAGEM          | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | TRIAGEM          | -      |
| 1                                                    | OXÍMETRO                     | MEDICINE    | TRIAGEM          | -      |
| 1                                                    | ESTETO                       | PREMIUM     | TRIAGEM          | -      |
| 1                                                    | TERMÔMETRO                   | MICROLIFE   | TRIAGEM          | -      |
| 1                                                    | NEGATOSCÓPIO                 | METALIC     | CONSULTÓRIO 2    | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | GLICOSÍMETRO                 | MACTHII     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO OBSEO                | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESTETO ADULTO                | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO DIGITAL              | OMRON       | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | DOPPLER FETAL                | BIC         | POSTO ENFERMAGEM | 039553 |
| 1                                                    | ESFIGMO PEDIÁTRICO           | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO PEDIÁTRICO           | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESTETO ADULTO                | -           | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO                      | MD          | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO                      | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | DOPPLER FETAL                | MD          | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1                                                    | ESFIGMO ADULTO               | PREMIUM     | POSTO ENFERMAGEM | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                         |                  |                  |        |
|---|-------------------------|------------------|------------------|--------|
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL      | MICROLIFE        | POSTO ENFERMAGEM | -      |
| 1 | ESFIGMO                 | PREMIUM          | FARMÁCIA         | -      |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO      | PREMIUM          | FARMÁCIA         | -      |
| 1 | OXÍMETRO NEONATAL       | ALFAMED          | FARMÁCIA         | 039513 |
| 1 | LOCALIZADOR DE VEIA     | LD               | FARMÁCIA         | 039799 |
| 1 | OXÍMETRO INFANTIL       | G-TECH           | FARMÁCIA         | -      |
| 1 | OTOSCÓPIO               | MD               | FARMÁCIA         | 039672 |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL      | G-TECH           | FARMÁCIA         | -      |
| 1 | TERMÔMETRO DE GELADEIRA | INCOTERM         | FARMÁCIA         | -      |
| 1 | NEGATOSCÓPIO            | METALIC          | CONSULTÓRIO 6    |        |
| 1 | BALANÇA ADULTO          | LIDER            | CONSULTÓRIO 6    | 039509 |
| 1 | BALANÇA DIGITAL         | WELMY            | SALA DE SUTURA   | 039508 |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA    | -                | SALA DE SUTURA   | 039520 |
| 1 | NEGATOSCÓPIO            | METALIC          | CONSULTÓRIO 1    |        |
| 1 | BALANÇA ADULTO          | WELMY            | CONSULTÓRIO 1    | 039601 |
| 1 | MONITOR MULTIPARÂMETRO  | PHILIPS          | SAVE             | 039801 |
| 1 | DEA                     | MAX<br>INSTRAMED | SAVE             | 039563 |
| 1 | CAMA FAWLER             | BOND             | SAVE             | 039555 |
| 1 | INCUBADORA              | OLIDEF           | SAVE             | 039537 |
| 1 | BOMBA INFUSÃO           | CENTRONIC        | SAVE             | 039535 |
| 1 | BOMBA INFUSÃO           | CENTRONIC        | SAVE             | 039540 |
| 1 | RESPIRADOR              | KARENPUSSION     | SAVE             | 039539 |
| 1 | RESPIRADOR              | INTERMED         | SAVE             | 021146 |
| 1 | MONITOR                 | PHILIPS          | SAVE             | -      |
| 1 | DEA                     | INSTRAMED        | SAVE             | -      |
| 1 | BOMBA CETONIC           | -                | SAVE             | -      |
| 1 | RESPIRADOR              | MAQUERT          | SAVE             | -      |
| 1 | BOMBA                   | ICOTU            | SAVE             | -      |
| 1 | BOMBA                   | HAUQUIMED        | SAVE             | -      |
| 1 | BOMBA                   | HAUQUIMED        | SAVE             | -      |
| 1 | BOMBA                   | HARDMANN         | SAVE             | -      |
| 1 | RESPIRADOR              | MAQUET           | SAVE             | -      |
| 1 | MONITOR GENERAL         | GENERAL<br>MEDIC | SAVE             | 022039 |
| 1 | DEA                     | INSTROMEDIC      | SAVE             | -      |
| 1 | RESPIRADOR              | INTERMED         | SAVE             | -      |
| 1 | NEGATOSCÓPIO            | METALIC          | SAVE             | -      |
| 1 | CAMA FAWLER             | BOND             | SAVE             | -      |
| 1 | CAMA FAWLER             | BOND             | SAVE             | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                              |            |                      |        |
|---|------------------------------|------------|----------------------|--------|
| 1 | APARELHO DE RAOIO-X          | SIEMENS    | RAIOX                | -      |
| 1 | MULTIX B                     | SIEMENS    | RAIOX                | -      |
| 1 | LEITOR DE RAOIO              | SIEMNS     | RAIOX                | -      |
| 1 | PAINEL DE COMANDO            | ALTUS      | RAIOX                | -      |
| 1 | ESFIGMO                      | MISSOURI   | SALA DE ENFERMAGEM   | -      |
| 1 | GLICOSÍMETRO                 | MATCH II   | SALA DE ENFERMAGEM   | -      |
| 1 | ESFIGMO                      | PREMIUM    | SALA DE ENFERMAGEM   | -      |
| 1 | BALANÇA DE ROUPA             | WEIGHTTECH | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | BALANÇA ADULTO DIGITAL       | WELMY      | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 039808 |
| 1 | CARDIO FAX                   | -          | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 021173 |
| 1 | OXÍMETRO DE PULSO            | -          | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 021140 |
| 1 | DERMATOSCÓPIO                | MISSOURI   | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | OTOSCÓPIO                    | MIKATOS    | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | CARDIOVERSOR TRANSFORM       | ECOFIX     | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 039614 |
| 1 | MONITOR MULTIPARAMETRO VITOE | ALFAMED    | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 039686 |
| 1 | LÂMPADA GINECOLÓGICA         | -          | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 039543 |
| 1 | COMPRESSOR                   | OLIDEF     | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | 039802 |
| 1 | SISMATEC FOCO CIRURGICO      | DETEHO     | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | BISTURI ELETRÔNICO           | EMI        | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | BISTURI ELETRÔNICO           | EMI        | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO     | BIOLEND    | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | NEGATOSCÓPIO                 | METALIC    | CONSULTÓRIO DR FÁBIO | -      |
| 1 | SELADORA PEDAL               | -          | ESTERILIZAÇÃO        | 021177 |
| 1 | SELADORA PEDAL               | -          | ESTERILIZAÇÃO        | 039796 |
| 1 | SELADORA                     | -          | ESTERILIZAÇÃO        | 026242 |
| 1 | DESTILADORA                  | CRISTOFOLI | ESTERILIZAÇÃO        | 039532 |
| 1 | AUTOCLAVE GRANDE             | STARMAX    | ESTERILIZAÇÃO        | 039613 |
| 1 | AUTOCLAVE                    | STARMAX    | ESTERILIZAÇÃO        | 021128 |
| 1 | BANDEIRANTES                 | -          | ESTERILIZAÇÃO        | -      |
| 1 | BANDEIRANTES                 | -          | ESTERILIZAÇÃO        | -      |
| 1 | ELETRO CARDIO TOUCH 3000     | -          | DEPOSITO             | 039617 |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA         | - =        | DEPOSITO             | -      |
| 1 | LAMPADA GINECOLOGICA         | -          | DEPOSITO             | -      |
| 1 | AQUECEDOR                    | -          | DEPOSITO             | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                        |           |                   |        |
|---|------------------------|-----------|-------------------|--------|
| 1 | BOMBA INFUSÃO          | SONDRONIC | DEPOSITO          | -      |
| 1 | BOMBA INFUSÃO          | SONDRONIC | DEPOSITO          | -      |
| 1 | BOMBA INFUSÃO          | SONDRONIC | DEPOSITO          | -      |
| 1 | BOMBA INFUSÃO          | SANDRONIC | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ESFIGMO DIGITAL        | SKERD     | DEPOSITO          | -      |
| 1 | DEA                    | INTRAMED  | DEPOSITO          | -      |
| 1 | COMPRESSOR             | OLIDEF    | DEPOSITO          | -      |
| 1 | MONITOR                | ALFAMED   | DEPOSITO          | -      |
| 1 | MONITOR                | ALFAMED   | DEPOSITO          | -      |
| 1 | DEA                    | PHILIPS   | DEPOSITO          | -      |
| 1 | DEA                    | 201L      | DEPOSITO          | -      |
| 1 | MONITOR                | MINDRAL   | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ASPIRADOR              | -         | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ASPIRADOR              | -         | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ASPIRADOR              | -         | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ULTRASSOM              | -         | DEPOSITO          | -      |
| 1 | BISTURI ELETRÔNICO     | -         | DEPOSITO          | 8749   |
| 1 | ASPIRADOR              | ASPIRAMAX | DEPOSITO          | -      |
| 1 | BISTURI ELETRÔNICO     | EMAI      | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ASPIRADOR              | -         | DEPOSITO          | 021798 |
| 1 | DOPPLER FETAL          | MED PREV  | DEPOSITO          | -      |
| 1 | OXIMETRO PULSO         | EMAI      | DEPOSITO          | -      |
| 1 | ELETCARDIOGRAFO        | EDNA      | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ASPIRADOR NEONATAL     | FLOCSOR   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | TERMÔMETRO DIGITAL PEQ | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1 | ESTETOSCÓPIO           | BIOLAND   | DEPOSITO FARMACIA | -      |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|   |                          |           |                   |   |
|---|--------------------------|-----------|-------------------|---|
| 1 | DOPPLER FETAL            | JUMPPER   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | DOPPLER FETAL            | JUMPPER   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | OTOSCÓPIO                | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | OTOSCÓPIO                | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | OTOSCÓPIO                | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | OTOSCÓPIO                | REESTER   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | MD        | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO PEDIÁTRICO       | PREMIUM   | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO ADULTO           | PA.MED    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO ADULTO           | PA.MED    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO ADULTO           | PA.MED    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO ADULTO           | PA.MED    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO ADULTO           | PA.MED    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | ESFIGMO                  | HELLI.ON  | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | OXIMETRO NEONATAL ADULTO | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | UMIDIFICADOR AR          | INCONTERM | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | INALADOR                 | INALAR    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | INALADOR                 | INALAR    | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LARINGO                  | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LARINGO                  | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LARINGO                  | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |
| 1 | LÂMINAS LARINGO          | -         | DEPOSITO FARMACIA | - |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                       |                          |             |                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|-------------------|--------|
| 1                                                                     | LÂMINAS LARINGO          | -           | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1                                                                     | LÂMINAS LARINGO          | -           | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1                                                                     | LÂMINAS LARINGO          | -           | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1                                                                     | MONITOR                  | COMEN       | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1                                                                     | RESPIRADOR PORTATIL      | KTK         | DEPOSITO FARMACIA | -      |
| 1                                                                     | BALANÇA ADULTO           | LIDER       | COORDENAÇÃO       | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                          |             |                   |        |
| 1                                                                     | CENTRIFUGA 12 L          | DEIKI       | EPIDEMIOLOGIA     | 018629 |
| 1                                                                     | BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL | LIDER       | NUTRIÇÃO          | 039523 |
| 1                                                                     | BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL | LIDER       | NUTRIÇÃO          | 039803 |
| 1                                                                     | BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL | LIDER       | NUTRIÇÃO          | 039798 |
| 1                                                                     | BALANÇA BIOIMPEDÂNCIA    | RELEX MEDIC | NUTRIÇÃO          | 039622 |
| 1                                                                     | BALANÇA BIOIMPEDÂNCIA    | RELEX MEDIC | NUTRIÇÃO          | 039654 |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | RINDCARE    | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | FETAL DOPPLER            | JUMPER      | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | FETAL DOPPLER            | JUMPER      | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | MD          | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | MD          | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | MD          | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | MD          | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | OTOSCOPIO                | MD          | DEPOSITO          | -      |
| 1                                                                     | DEA                      | -           | DEPOSITO          | 042890 |
| 1                                                                     | DEA                      | -           | DEPOSITO          | 042883 |
| 1                                                                     | SELADORA                 | -           | DEPOSITO          | 039871 |
| 1                                                                     | SELADORA                 | -           | DEPOSITO          | 039872 |
| 1                                                                     | SELADORA                 | -           | DEPOSITO          | 039873 |
| 1                                                                     | SELADORA                 | -           | DEPOSITO          | 039874 |
| 1                                                                     | SELADORA                 | -           | DEPOSITO          | 039875 |
| 1                                                                     | AUTOCLAVE HORIZONTAL     | -           | DEPOSITO          | 039876 |
| 1                                                                     | AUTOCLAVE HORIZONTAL     | -           | DEPOSITO          | 039877 |
| 1                                                                     | DEA                      | -           | DEPOSITO          | 039878 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



**EQUIPAMENTOS EM COMPRAS FUTURAS PREVISTOS**

|   |                    |   |   |   |
|---|--------------------|---|---|---|
| 9 | COMPRESSOR DE AR   | - | - | - |
| 3 | DETECTOR FETAL     | - | - | - |
| 1 | TONOMETRO          | - | - | - |
| 1 | LAMPA DE FENDA     | - | - | - |
| 1 | REFLATOR DE GREENS | - | - | - |
| 1 | COLPOSCÓPIO        | - | - | - |

**ANEXO II  
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

**EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR – UBS SÃO JOÃO BATISTA**

| QTD                                                    | EQUIPAMENTO              | MARCA      | LOCAL         | PATRIMÔNIO |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|------------|---------------|------------|
| 1                                                      | CADEIRA ODONTOLÓGICA     | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | 025102     |
| 1                                                      | DESTILADORA DE ÁGUA      | AQUATECH   | ODONTOLOGIA   | 025326     |
| 1                                                      | FOTOPOLIMERIZADOR        | PRIME LED  | ODONTOLOGIA   | 025323     |
| 1                                                      | AMALGAMADOR              | ODONTOMIX  | ODONTOLOGIA   | 025337     |
| 1                                                      | ULTRASSOM                | SCALER JET | ODONTOLOGIA   | 025363     |
| 1                                                      | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO   | DENTE MEDD | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO   | DENTE MEDD | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO  | DENTE MEDD | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | MICRO MOTOR              | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | MICRO MOTOR              | MICRODONT  | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | MICRO MOTOR              | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | FILTRO DE AR             | STNC       | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO' | DENTE MED  | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CANETA ALTA ROTAÇÃO      | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | MOCHO                    | -          | ODONTOLOGIA   | 29102      |
| 1                                                      | COMPRESSOR DE AR         | -          | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CONTRA ÂNGULO            | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CONTRA ÂNGULO            | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | RESERVATÓRIO DE AR       | -          | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | SERINGA TRÍPLICE         | DENTMED    | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | CONTRA ÂNGULO            | DENTEMED   | ODONTOLOGIA   | -          |
| 1                                                      | MOCHO                    | -          | ODONTOLOGIA   | 29103      |
| 1                                                      | BOMBA A VÁCUO            | SCHUSTER   | ODONTOLOGIA   | 25255      |
| 1                                                      | OTOSCOPIO                | RIESTER    | CONSULTÓRIO 2 | 029035     |
| 1                                                      | ESTETOSCÓPIO ADULTO      | -          | CONSULTÓRIO 2 | -          |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS TRANQUEIRA</b> |                          |            |               |            |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



| QTD. | EQUIPAMENTO             | MARCA        | LOCAL       | PATRIMÔNIO |
|------|-------------------------|--------------|-------------|------------|
| 1    | DESTILADORA DE ÁGUA     | AGUATECH     | ODONTOLOGIA | 025360     |
| 1    | SELADORA                | METALBREY    | ODONTOLOGIA | 029120     |
| 1    | CADEIRA ODONTOLÓGICA    | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 029163     |
| 1    | CADEIRA ODONTOLÓGICA    | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 029318     |
| 1    | BOMBA A VÁCUO           | -            | ODONTOLOGIA | 025236     |
| 1    | BOMBA A VÁCUO           | -            | ODONTOLOGIA | 025299     |
| 1    | ULTRASSOM               | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 029184     |
| 1    | ULTRASSOM               | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 020283     |
| 1    | FOTOPOLIMERIZADOR       | LED          | ODONTOLOGIA | 025177     |
| 1    | FOTOPOLIMERIZADOR       | GOLD         | ODONTOLOGIA | 0010225    |
| 1    | AMALGAMADOR             | ULTRAMAR     | ODONTOLOGIA | 0010218    |
| 1    | ACUPUNTURA              | ATTEST       | ODONTOLOGIA | 025153     |
| 1    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO  | SCHUSTER     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO | KAVO         | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | KAVO         | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DABI ATALNTE | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MICROMOTOR              | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | COMPRESSOR DE AR        | -            | ODONTOLOGIA | 25173      |
| 1    | COMPRESSOR DE AR        | -            | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO           | KAVO         | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO BKP       | -            | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO BKP       | -            | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO           | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO           | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CONTRA ÂNGULO           | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO  | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | DESTILADORA             | GNATUS       | ODONTOLOGIA | -          |
| 1    | MINI-INCUBADORA         | ATTEST       | ODONTOLOGIA | 25153      |
| 1    | MOCHO                   | -            | ODONTOLOGIA | 25135      |
| 1    | MOCHO                   | -            | ODONTOLOGIA | 25210      |
| 1    | MOCHO                   | -            | ODONTOLOGIA | 25267      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                     |                        |            |             |        |
|-----------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|--------|
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25178  |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS PARAÍSO</b> |                        |            |             |        |
| 1                                                   | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTAL MED | ODONTOLOGIA | 025205 |
| 1                                                   | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENT CLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENT CLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DX         | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | NSK        | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENT FLEX  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | DENT FLEX  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | DX         | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDEK     | ODONTOLOGIA | 025624 |
| 1                                                   | FOTOPOLIMERIZADOR      | MICRONT    | ODONTOLOGIA | 025140 |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENTCLER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENTCLER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENTCLER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENTCLER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | MICRO MOTOR            | DENTCLER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                   | ULTRASSOM              | BIOSCALER  | ODONTOLOGIA | 025136 |
| 1                                                   | NEGATOSCÓPIO           | ART        | ODONTOLOGIA | 025143 |
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025161 |
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025168 |
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025120 |
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025216 |
| 1                                                   | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025167 |
| 1                                                   | COMPRESSOR DE AR       | SCHUSTER   | ODONTOLOGIA | 25176  |
| 1                                                   | MINI-INCUBADORA        | 2i         | ODONTOLOGIA | 15175  |
| 1                                                   | MINI-INCUBADORA        | 2i         | ODONTOLOGIA | 25132  |
| 1                                                   | SERINGA TRÍPLICE       | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25205  |
| 1                                                   | ULTRASSOM              | ORTUS      | ODONTOLOGIA | 25138  |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS LAMENHA</b> |                        |            |             |        |
| 1                                                   | APARELHO DE ULTRASSOM  | SCARLERGET | ODONTOLOGIA | 025197 |
| 1                                                   | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 025122 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                  |                        |            |             |        |
|--------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|--------|
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 25144  |
| 1                                                | SELADORA               | SELAMAX    | ODONTOLOGIA | 025196 |
| 1                                                | AMALGAMADOR            | ODONTOMIX  | ODONTOLOGIA | 025124 |
| 1                                                | DESTILADORA            | AQUATECH   | ODONTOLOGIA | 025156 |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25233  |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | LED        | ODONTOLOGIA | 25221  |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 9149   |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | MOTOMIL    | ODONTOLOGIA | 25171  |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | -          | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | MICRODENT  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | DESTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | DESTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | DESTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MICROMOTOR             | DESTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25187  |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25130  |
| 1                                                | SERINGA TRÍPLICE       | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 25122  |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS ROMA</b> |                        |            |             |        |
| 1                                                | AMALGAMADOR            |            | ODONTOLOGIA | 025229 |
| 1                                                | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | MAXIMUS    | ODONTOLOGIA | 025238 |
| 1                                                | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 025297 |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | MOTO MIL   | ODONTOLOGIA | 025254 |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                       |                        |            |             |        |
|-------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|--------|
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 025233 |
| 1                                                     | FOTOPOLIMERIZADOR      | LED        | ODONTOLOGIA | 025221 |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | MINI-INCUBADORA        | ECEL       | ODONTOLOGIA | 025266 |
| 1                                                     | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025214 |
| 1                                                     | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 025265 |
| 1                                                     | SELADORA               | SELEMAX    | ODONTOLOGIA | 025211 |
| 1                                                     | SERINGA TRÍPLICE       | MAXIMUS    | ODONTOLOGIA | 025238 |
| 1                                                     | SERINGA TRÍPLICE       | -          | ODONTOLOGIA | 025297 |
| 1                                                     | ULTRASSOM              | ORTUS      | ODONTOLOGIA | 025230 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS CACHOEIRA</b> |                        |            |             |        |
| 1                                                     | AMALGAMADOR            | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25313  |
| 1                                                     | BANQUETA               | -          | ODONTOLOGIA | 25307  |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO DABI  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DEBI       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DX         | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | SCHUSTER   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | KAVO       | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | NSK        | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -      |
| 1                                                     | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25306  |
| 1                                                     | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25333  |
| 1                                                     | CUBA DE ULTRASSOM      | CRISTOFOLI | ODONTOLOGIA | 25350  |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                  |                        |            |             |       |
|--------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|-------|
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | MOTOMIL    | ODONTOLOGIA | 25344 |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | -          | ODONTOLOGIA | 25254 |
| 1                                                | DESTILADORA            | GNATUS     | ODONTOLOGIA | 25359 |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | MICRODENT  | ODONTOLOGIA | 25371 |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR      | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25301 |
| 1                                                | JATO DE BICARBONATO    | MICRODENT  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | KAVO       | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | KAVO       | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | NKS        | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | KAVO       | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | MINI-INCUBADORA        | ECEL       | ODONTOLOGIA | 25367 |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25376 |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25312 |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25383 |
| 1                                                | MOCHO                  | -          | ODONTOLOGIA | 25309 |
| 1                                                | SERINGA TRIPLICE       | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 25335 |
| 1                                                | SERINGA TRIPLICE       | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 25306 |
| 1                                                | ULTRASSOM              | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25333 |
| 1                                                | ULTRASSOM              | SCHUSTER   | ODONTOLOGIA | 25352 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS SEDE</b> |                        |            |             |       |
| 1                                                | AMALGAMADOR            | DONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25160 |
| 1                                                | BOMBA A VÁCUO          | EVOXX      | ODONTOLOGIA | 25496 |
| 1                                                | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25157 |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DX         | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | PRESSURE   | ODONTOLOGIA | 25498 |
| 1                                                | COMPRESSOR DE AR       | PRESSURE   | ODONTOLOGIA | 25180 |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | DENTMED    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | CONTRA ÂNGULO          | -          | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                | CUBA ULTRASSOM         | CRUSTÓFILI | ODONTOLOGIA | 25146 |
| 1                                                | DESTILADORA            | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25185 |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                          |                        |            |             |       |
|----------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|-------|
| 1                                                        | FILTRO DE AR           | STNC       | ODONTOLOGIA | 25288 |
| 1                                                        | FOTOPOLIMERIZADOR      | ECEL       | ODONTOLOGIA | 25137 |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | -          | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MINI-INCUBADORA        | 2i         | ODONTOLOGIA | 25139 |
| 1                                                        | MINI-INCUBADORA        | ECEL       | ODONTOLOGIA | 25192 |
| 1                                                        | MOCHO                  | DENTMED    | ODONTOLOGIA | 20882 |
| 1                                                        | MOCHO AUXILIAR         | METALIC    | ODONTOLOGIA | 24287 |
| 1                                                        | RESERVATÓRIO DE AR     | PEG        | ODONTOLOGIA | 25495 |
| 1                                                        | SERINGA TRÍPLICE       | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25157 |
| 1                                                        | ULTRASSOM              | ORTUS      | ODONTOLOGIA | 25152 |
| 1                                                        | ULTRASSOM              | D700       | ODONTOLOGIA | 25268 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS SÃO VENÂNCIO</b> |                        |            |             |       |
| 1                                                        | AMALGAMADOR            | ULTRAMAT   | ODONTOLOGIA | 25276 |
| 1                                                        | BOMBA A VÁCUO          | ACME       | ODONTOLOGIA | 25234 |
| 1                                                        | CADEIRA ODONTOLÓGICA   | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | 25273 |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTEFLEX  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DX         | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | -          | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | KAVO       | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | COMPRESSOR DE AR       | MOTOMIL    | ODONTOLOGIA | 25209 |
| 1                                                        | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | FOTOPOLIMERIZADOR      | KONDENTECH | ODONTOLOGIA | 25280 |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTEMED   | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                        | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER  | ODONTOLOGIA | -     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                      |                              |              |             |       |
|------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|-------------|-------|
| 1                                                    | MINI- INCUBADORA             | 2i           | ODONTOLOGIA | 25275 |
| 1                                                    | MINI- INCUBADORA             | 2i           | ODONTOLOGIA | 25290 |
| 1                                                    | MOCHO                        | -            | ODONTOLOGIA | 25272 |
| 1                                                    | MOCHO                        | -            | ODONTOLOGIA | 25281 |
| 1                                                    | RETA KAVO                    | -            | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | SELADORA                     | AGIR         | ODONTOLOGIA | 25263 |
| 1                                                    | SERINGA TRÍPLICE             | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25273 |
| 1                                                    | ULTRASSOM                    | SONIC JET    | ODONTOLOGIA | 9693  |
| 1                                                    | ULTRASSOM                    | AUTOSONIC    | ODONTOLOGIA | 21200 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS GRAZIELA</b> |                              |              |             |       |
| 1                                                    | AMALGAMADOR                  | ODONTOMIX    | ODONTOLOGIA | 25378 |
| 1                                                    | BOMBA A VÁCUO                | SCHUSTER     | ODONTOLOGIA | 25348 |
| 1                                                    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO       | KAVO         | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO       | DX MEGA      | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO       | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CONTRA ÂNGULO                | SCHUSTER     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CONTRA ÂNGULO                | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CADEIRA ODONTOLÓGICA         | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25372 |
| 1                                                    | COMPRESSOR DE AR             | PRESSURE     | ODONTOLOGIA | 25336 |
| 1                                                    | COMPRESSOR DE AR             | PRESSURE     | ODONTOLOGIA | 25325 |
| 1                                                    | FOTOPOLIMERIZADOR            | KONDENTECH   | ODONTOLOGIA | 25349 |
| 1                                                    | FOTOPOLIMERIZADOR            | MICRODONT    | ODONTOLOGIA | 25375 |
| 1                                                    | MICRO-MOTOR                  | DABI ATLANTE | ODONTOLOGIA | 25373 |
| 1                                                    | MICRO-MOTOR                  | DABI ATLANTE | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | MICRO-MOTOR                  | DABI ATLANTE | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | MICRO-MOTOR                  | DENTMED      | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | MINI-INCUBADORA              | 2i           | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | MOCHO                        | -            | ODONTOLOGIA | 25385 |
| 1                                                    | RESERVATÓRIO DE A COMPRIMIDO | PRESSURE     | ODONTOLOGIA | 25374 |
| 1                                                    | FILTRO DE AR                 | PRESSURE     | ODONTOLOGIA | 25349 |
| 1                                                    | SERINGA TRÍPLICE             | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25372 |
| 1                                                    | ULTRASSOM                    | ORTUS        | ODONTOLOGIA | 25380 |
| <b>EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - UBS TANGUÁ</b>   |                              |              |             |       |
| 1                                                    | AMALGAMADOR                  | SDI          | ODONTOLOGIA | 25258 |
| 1                                                    | CADEIRA ODONTOLÓGICA         | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25123 |
| 1                                                    | CADEIRA ODONTOLÓGICA         | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25193 |
| 1                                                    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO       | DENTMED      | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                                    | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO       | DABII        | ODONTOLOGIA | -     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                 |                        |              |             |       |
|-------------------------------------------------|------------------------|--------------|-------------|-------|
| 1                                               | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | -            | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | COMPRESSOR DE AR       | COSMOS       | ODONTOLOGIA | 25250 |
| 1                                               | COMPRESSOR DE AR       | PRESSURE     | ODONTOLOGIA | 25336 |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DEBI ATLANTE | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DEBI ATLANTE | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | -            | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | CONTRA ÂNGULO          | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | DESTILADORA            | GNATUS       | ODONTOLOGIA | 25136 |
| 1                                               | FOTOPOLIMERIZADOR      | ECEL         | ODONTOLOGIA | 25128 |
| 1                                               | FOTOPOLIMERIZADOR      | MICRODONT    | ODONTOLOGIA | 25194 |
| 1                                               | FOTOPOLIMERIZADOR      | KODENTECH    | ODONTOLOGIA | 25271 |
| 1                                               | FOTOPOLIMERIZADOR      | GOLD LINE    | ODONTOLOGIA | 25235 |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | -            | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | -            | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MICRO-MOTOR            | DENTSCLER    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | MOCHO                  | -            | ODONTOLOGIA | 25164 |
| 1                                               | MOCHO                  | -            | ODONTOLOGIA | 25163 |
| 1                                               | MOCHO                  | -            | ODONTOLOGIA | 25159 |
| 1                                               | NEGATOSCÓPIO           | CONKAT       | ODONTOLOGIA | 25179 |
| 1                                               | SERINGA TRÍPLICE       | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25123 |
| 1                                               | SERINGA TRÍPLICE       | DENTMED      | ODONTOLOGIA | 25193 |
| 1                                               | ULTRASSOM              | KODENTECH    | ODONTOLOGIA | -     |
| 1                                               | ULTRASSOM              | ALTSONIC     | ODONTOLOGIA | 9368  |
| 1                                               | ULTRASSOM              | KONDENTECH   | ODONTOLOGIA | 25320 |
| 1                                               | ULTRASSOM              | DENTEMED     | ODONTOLOGIA | 25243 |
| <b>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - ODONTOMÓVEL</b> |                        |              |             |       |
| 1                                               | AMALGAMADOR            | SCHUSTER     | ODONTOMÓVEL | 25310 |
| 1                                               | AUTOCLAVE              | SAEVO        | ODONTOMÓVEL | 25356 |

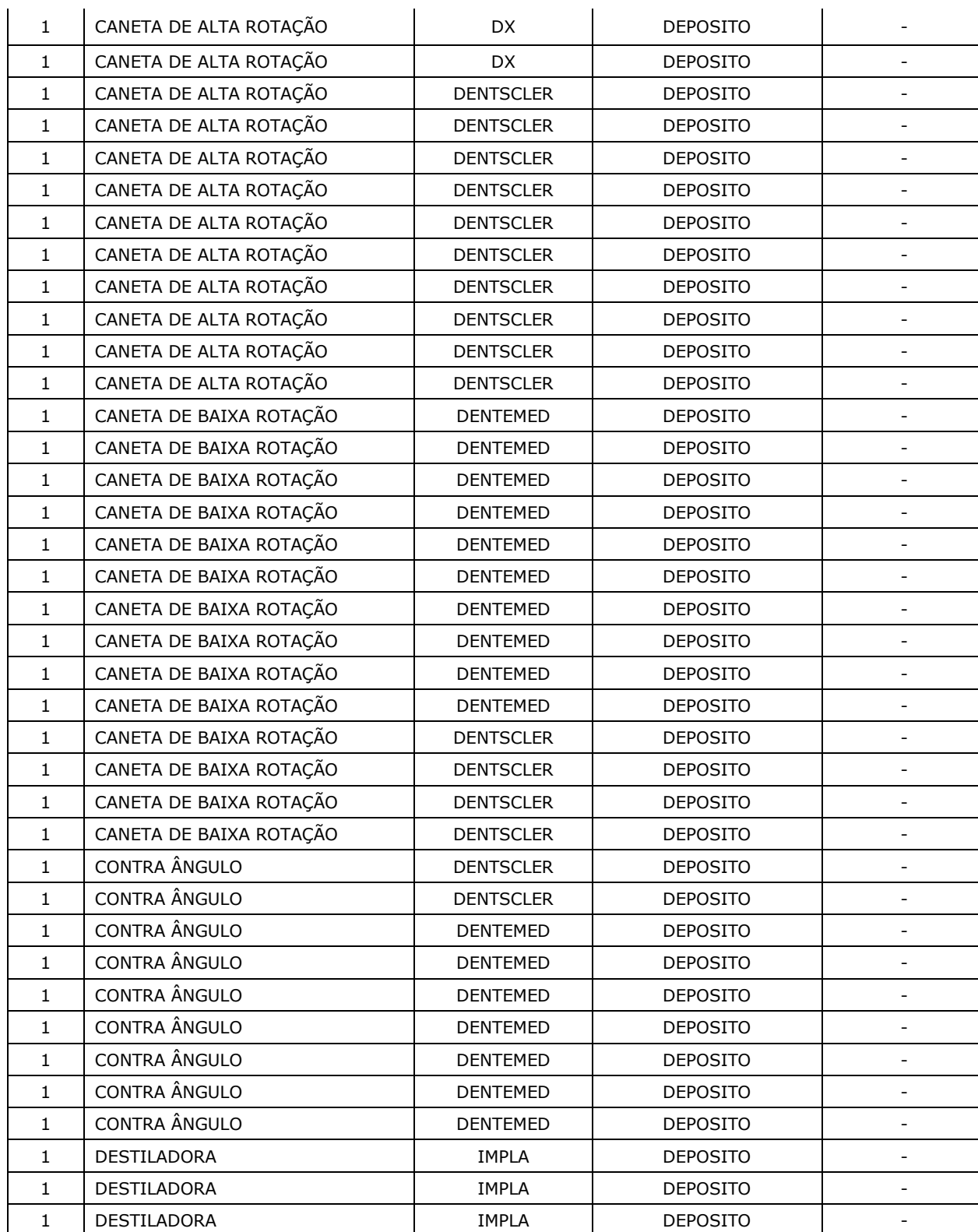




**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                       |                            |            |             |        |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|------------|-------------|--------|
| 1                                                     | BOMBA DE AUTO ESCORVAMENTO | ZTBH       | ODONTOMÓVEL | 25315  |
| 1                                                     | CADEIRA ODONTOLÓGICA       | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | 25353  |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | -      |
| 1                                                     | COMPRESSOR DE AR           | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | 25322  |
| 1                                                     | CONTRA ÂNGULO              | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | -      |
| 1                                                     | FOTOPOLIMERIZADOR          | SCHUSTER   | ODONTOMÓVEL | -      |
| 1                                                     | MOCHO                      | -          | ODONTOMÓVEL | 25340  |
| 1                                                     | MICRO-MOTOR                | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | -      |
| 1                                                     | MINI INCUBADORA            | 2i         | ODONTOMÓVEL | -      |
| 1                                                     | SERINGA TRÍPLICE           | SAEVO      | ODONTOMÓVEL | 25353  |
| 1                                                     | ULTRASSOM                  | DENTEMED   | ODONTOMÓVEL | 25246  |
| <b>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO - DEPÓSITO CACHOEIRA</b> |                            |            |             |        |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025329 |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025319 |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025339 |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025361 |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025338 |
| 1                                                     | AMALGAMADOR                | KONDENTECH | DEPOSITO    | 025321 |
| 1                                                     | AUTOCLAVE                  | DIGITALE   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | AUTOCLAVE                  | DIGITALE   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | ALT THOR   | DEPOSITO    | 023423 |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | ALT THOR   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | ALT THOR   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | ALT THOR   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | CRISTÓFOLI | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | GG         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | GG         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | BOMBA A VÁCUO              | GG         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DENTEMED   | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DENTMED    | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |
| 1                                                     | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO     | DX         | DEPOSITO    | -      |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                  |                               |           |          |   |
|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|----------|---|
| 1                                                | DESTILADORA                   | IMPLA     | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | FOTOPOLIMERIZADOR             | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | JATO BICARBONATO              | MICRODENT | DEPOSITO | - |
| 1                                                | JATO BICARBONATO              | MICRODENT | DEPOSITO | - |
| 1                                                | JATO BICARBONATO              | MICRODENT | DEPOSITO | - |
| 1                                                | KIT AUXILIAR DE BOMBA A VÁCUO | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | KIT AUXILIAR DE BOMBA A VÁCUO | SCHUSTER  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | MINI-INCUBADORA               | 2i        | DEPOSITO | - |
| 1                                                | MINI-INCUBADORA               | 2i        | DEPOSITO | - |
| 1                                                | MINI-INCUBADORA               | 2i        | DEPOSITO | - |
| 1                                                | PEÇA DE MÃO RETA              | KAVO      | DEPOSITO | - |
| 1                                                | PEÇA DE MÃO RETA              | KAVO      | DEPOSITO | - |
| 1                                                | ULTRASSOM                     | DENTEMED  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | ULTRASSOM                     | DENTEMED  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | ULTRASSOM                     | DENTEMED  | DEPOSITO | - |
| 1                                                | ULTRASSOM                     | DENTEMED  | DEPOSITO | - |
| <b>EQUIPAMENTOS EM COMPRAS FUTURAS PREVISTOS</b> |                               |           |          |   |
| 23                                               | ULTRASSOM                     | -         | -        |   |
| 10                                               | COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO |           |          |   |
| 3                                                | CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO      |           |          |   |

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LINHA MARROM**

| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM -UBS CACHOEIRA</b>     |                 |          |             |            |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-------------|------------|
| QTD                                                                   | APARELHO        | MARCA    | LOCAL       | PATRIMÔNIO |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | RECEPÇÃO    | -          |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | RECEPÇÃO    | -          |
| 1                                                                     | TV              | TCL      | RECEPÇÃO    | -          |
| 1                                                                     | PAINEL DE SENHA | -        | FARMÁCIA    | -          |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - FARMACIA CENTRAL</b> |                 |          |             |            |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | RECEPÇÃO    | -          |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | SALA ESTADO | -          |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | COZINHA     | -          |
| 1                                                                     | VENTILADOR      | VENTISOL | RECEPÇÃO    | -          |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                                    |                 |            |                     |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|---------------------|--------|
| 1                                                                                  | TV ROKU         | MULTILASER | RECEPÇÃO            | 028315 |
| 1                                                                                  | PAINEL DE SENHA | -          | RECEPÇÃO            | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM – SETOR DE ENDEMIAS</b>             |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | ADMINISTRAÇÃO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | LABORATÓRIO         | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | VESTUÁRIO MASCULINO | -      |
| 1                                                                                  | TV              | TCL        | SALA ACS            | 42342  |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CENTRO DA SAÚDE DA MULHER</b>     |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | CONSULTÓRIO         | -      |
| 1                                                                                  | TV ROKU         | MULTILASER | -                   | 028319 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | TI                  | 39863  |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | ADMINISTRAÇÃO       | 42747  |
| 1                                                                                  | TV              | TCL        | SALA SECRETÁRIA     | -      |
| 1                                                                                  | TV              | AOC        | SALA DIRETORIA      | -      |
| 1                                                                                  | TV              | TCL        | ATENÇÃO PRIMARIA    | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | COZINHA             | -      |
| 1                                                                                  | PROJETOR        | EPSON      | AÇÃO PRIMARIA       | -      |
| 1                                                                                  | TV              | ROKU       | RECEPÇÃO            | 028323 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - DEPOSITO DE MEDICAMENTOS</b>      |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| 1                                                                                  | PAINEL DE SENHA | -          | ARMAZENAMENTO       | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARRON - CAPS II</b>                       |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | SALA EQUIPE TÉCNICA | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | OFICINA             | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | -                   | -      |
| 1                                                                                  | TV ROKU         | MULTILASER | -                   | 028314 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARRM - UBS ROMA</b>                       |                 |            |                     |        |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | CONSULTÓRIO         | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | CONSULTÓRIO         | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | CONSULTÓRIO         | -      |
| 1                                                                                  | VENTILADOR      | VENTISOL   | CONSULTÓRIO         | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                               |                          |            |                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|------------------|--------|
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | CONSULTÓRIO      | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | CONSULTÓRIO      | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UBS SÃO VENÂNCIO</b>         |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | RECEPÇÃO         | -      |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | -                | 028311 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - SAMU</b>                     |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | VENTILADOR DE TETO       | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | TV                       | SAMSUNG    | ALOJAMENTO       | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b> |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | TV                       | PHILIPS    | SALA DE ESPERA   | -      |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | -                | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CENTRAL DE AMBULÂNCIA</b>    |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO | WAP        | -                | 24030  |
| 1                                                                             | TV                       | TCL        | SALA DE DESCANSO | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - EMAESM</b>                   |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV                       | TCL        | ESPAÇO SAÚDE     | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CTA</b>                      |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | ESPAÇO SAÚDE     | 028313 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CAPS AD</b>                  |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | ESPAÇO SAÚDE     | 028309 |
| 1                                                                             | PROJETOR                 | EPSON      | ADMINISTRAÇÃO    | 39708  |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UBS SÃO JOÃO BATISTA</b>     |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | ESPAÇO SAÚDE     | 028372 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UBS LAMENHA</b>              |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV ROKU                  | MULTILASER | ESPAÇO SAÚDE     | 028306 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UBS TANGUA</b>               |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV                       | AOC        | ESPAÇO SAÚDE     | -      |
| 1                                                                             | TV                       | AOC        | RECEPÇÃO         | -      |
| 1                                                                             | TV                       | AOC        | ODONTOLOGIA      | -      |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UPA 24 HORAS</b>             |                          |            |                  |        |
| 1                                                                             | TV                       | TCL        | SAGUÃO           | -      |
| 1                                                                             | TV                       | TCL        | SAGUÃO           | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |
| 1                                                                             | VENTILADOR               | VENTISOL   | -                | -      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                        |                 |          |                  |       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|------------------|-------|
| 1                                                                      | VENTILADOR      | VENTISOL | -                | -     |
| 1                                                                      | VENTILADOR      | VENTISOL | -                | -     |
| 1                                                                      | VENTILADOR      | VENTISOL | -                | -     |
| 1                                                                      | PAINEL DE SENHA | RECEPÇÃO | -                | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - UBS SEDE</b>          |                 |          |                  |       |
| 1                                                                      | TV              | LG       | ESPAÇO SAÚDE     | 20820 |
| <b>EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LINHA MARROM - CONSELHO DE SAÚDE</b> |                 |          |                  |       |
| 1                                                                      | TV              | TCL      | SALA DE REUNIÕES | 42425 |

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LINHA BRANCA**  
**EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS TRANQUEIRA**

| QTD                                                    | APARELHO       | MARCA      | LOCAL          | PATRIMÔNIO |
|--------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|------------|
| 1                                                      | GELADEIRA      | CONSUL     | FARMÁCIA       | 26326      |
| 1                                                      | GELADEIRA      | CONSUL     | COZINHA        | 26362      |
| 1                                                      | MICROONDAS     | ELECTROLUX | COZINHA        | -          |
| 1                                                      | FOGÃO          | FASTCOOK   | COZINHA        | 29098      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | IBBL       | ADM            | 28205      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | IBBL       | IBBL           | 39695      |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS SÃO JOÃO BATISTA</b> |                |            |                |            |
| 1                                                      | GELADEIRA      | CONSUL     | FARMÁCIA       | 26328      |
| 1                                                      | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA        | 29116      |
| 1                                                      | MICROONDAS     | CONSUL     | COZINHA        | 29153      |
| 1                                                      | FOGÃO          | FASTCOOK   | COZINHA        | 26362      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | RECEPÇÃO       | 29113      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | ESPAÇO SAÚDE   | 29111      |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS CAPIVARA</b>         |                |            |                |            |
| 1                                                      | FOGÃO          | SIRIUS     | COZINHA        | 22158      |
| 1                                                      | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA        | 8440       |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CTA</b>                  |                |            |                |            |
| 1                                                      | FOGÃO          | ATLAS      | COZINHA        | 19536      |
| 1                                                      | MICROONDAS     | AGRATTO    | COZINHA        | 42707      |
| 1                                                      | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA        | 39883      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | IBBL       | SALA DE ESPERA | 28209      |
| 1                                                      | FILTRO DE ÁGUA | IBBL       | COZINHA        | 28207      |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CAPS AD</b>              |                |            |                |            |
| 1                                                      | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA        | 39924      |
| 1                                                      | FOGÃO          | ATLAS      | COZINHA        | 39922      |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                             |                         |             |                |       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|----------------|-------|
| 1                                                           | FOGÃO                   | DESUSO      | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | MICROONDAS              | MÍDIA       | COZINHA        | 39920 |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS PARAISO</b>               |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | CONSUL      | FARMÁCIA       | 26324 |
| 1                                                           | MICROONDAS              | ELECTROLUX  | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FOGÃO                   | FASTCOOK    | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FILTRO DE ÁGUA          | CONSUL      | SALA DE ESPERA | -     |
| 1                                                           | TERMÔMETRO DE GELADEIRA | -           | FARMÁCIA       | -     |
| 1                                                           | MICROONDAS              | MIDEA       | SALA ACS       | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS LAMENHA</b>               |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | CONSUL      | FARMÁCIA       | 22193 |
| 1                                                           | FILTRO DE ÁGUA          | CONSUL      | SALA DE ESPERA | -     |
| 1                                                           | GELADEIRA               | PROSDOCIMO  | COZINHA        | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS ROSANA</b>                |                         |             |                |       |
| 1                                                           | MICROONDAS              | ELECTROLUX  | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | GELADEIRA               | ELECTROLUX  | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FOGÃO                   | CHARME      | COZINHA        | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS ROMA</b>                  |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | ELECTROLUX  | SALA DE VACINA | -     |
| 1                                                           | GELADEIRA               | CONSUL      | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | MICROONDAS              | PANASONIC   | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FOGÃO                   | MULLER      | COZINHA        | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS CACHOEIRA</b>             |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | SMART FRESH | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FOGÃO                   | GRÉCIA      | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | MICROONDAS              | BRITÂNIA    | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | BANDEIRANTES            | DEEP CLEAR  | -              | -     |
| 1                                                           | BANDEIRANTES            | DEEP CLEAR  | -              | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>  |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | CONSUL      | COZINHA        | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CENTRO DA SAÚDE DA MULHER</b> |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | ELECTROLUX  | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | MICROONDAS              | BRITÂNIA    | COZINHA        | -     |
| 1                                                           | FOGÃO                   | FASTCOOK    | COZINHA        | --    |
| 1                                                           | FILTRO DE ÁGUA          | CONSUL      | COZINHA        | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - UBS SEDE</b>                  |                         |             |                |       |
| 1                                                           | GELADEIRA               | ELECTROLUX  | COZINHA        | 16181 |
| 1                                                           | MICROONDAS              | PHILCO      | COZINHA        | -     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                                 |                |            |                 |       |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------------|-------|
| 1                                                               | FOGÃO          | FASTCOOK   | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | MIDEA      | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CENTRAL DE AMBULÂNCIA</b>         |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | CONSUL     | COZINHA         | 16181 |
| 1                                                               | MICROONDAS     | PHILCO     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FOGÃO          | -          | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | LIBEL      | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CENTRAL SAMU</b>                  |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA         | 16181 |
| 1                                                               | MICROONDAS     | CONSUL     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | CANADENCE  | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CONSELHO DE SAÚDE</b>             |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | PROSDOCIMO | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | MICROONDAS     | CONSUL     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FOGÃO          | DAKO       | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - ENDEMIAS</b>                      |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA         | 39944 |
| 1                                                               | MICROONDAS     | BRITÂNIA   | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FOGÃO          | DAKO       | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS</b>      |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | CONSUL     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | MICROONDAS     | ELECTROLUX | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | MICROONDAS     | PANASONIC  | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FORNO ELÉTRICO | FISCHER    | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - SÃO VENÂNCIO</b>                  |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | CONSUL     | COZINHA         | 39901 |
| 1                                                               | MICROONDAS     | PHILCO     | COZINHA         | -     |
| 1                                                               | FOGÃO          | MULLER     | COZINHA         | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                |            |                 |       |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA         | 39851 |
| 1                                                               | GELADEIRA      | ELECTROLUX | ADMINISTRAÇÃO   | 22200 |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | ELECTROLUX | COMPRAS         | -     |
| 1                                                               | FILTRO DE ÁGUA | -          | ADMINISTRAÇÃO   | -     |
| 1                                                               | FRIGOBAR       | ELECTROLUX | SALA SECRETÁRIA | 39829 |
| 1                                                               | FRIGOBAR       | ELECTROLUX | SALA DIRETORIA  | 39903 |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                            |                     |            |                              |       |
|------------------------------------------------------------|---------------------|------------|------------------------------|-------|
| 1                                                          | FRIGOBAR            | MIDEA      | SALA DE MARCAÇÃO             | -     |
| 1                                                          | FOGÃO               | ATLAS      | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | COPA                         | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | BLOOD BANK | VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | SALA DE VACINA               | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | BRITÂNIA   | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | PHILCO     | ADMINISTRATIVO               | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | PANASONIC  | VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | PANASONIC  | VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | BRITÂNIA   | AÇÃO PRIMÁRIA                | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | ELECTROLUX | AÇÃO PRIMÁRIA                | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA – UBS GRAZIELA</b>             |                     |            |                              |       |
| 1                                                          | PURIFICADOR DE ÁGUA | CONSUL     | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | COZINHA                      | 24001 |
| 1                                                          | MICROONDAS          | MIDEA      | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | FOGÃO               | FASTCOOK   | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | INDREL     | COZINHA                      | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - EMAESM</b>                   |                     |            |                              |       |
| 1                                                          | FOGÃO               | FASTCOOK   | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | PURIFICADOR         | LIBEL      | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | ELECTROLUX | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | CONSUL     | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | GELADEIRA           | CONSUL     | COZINHA                      | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS</b> |                     |            |                              |       |
| 1                                                          | GELADEIRA           | ELECTROLUX | COZINHA                      | 20816 |
| 1                                                          | MICROONDAS          | BRITÂNIA   | COZINHA                      | 26438 |
| 1                                                          | FOGÃO               | -          | COZINHA                      | -     |
| 1                                                          | BEBEDOURO           | LIBELL     | COZINHA                      | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - ITINERANTE</b>               |                     |            |                              |       |
| 1                                                          | FRIGOBAR            | MIDEA      | ITINERANTE                   | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA - CENTRAL DE FARMACIA</b>      |                     |            |                              |       |
| 1                                                          | FILTRO DE ÁGUA      | CONSUL     | RECEPÇÃO                     | -     |
| 1                                                          | PAINEL DE SENHA     | -          | RECEPÇÃO                     | -     |
| 1                                                          | MICROONDAS          | DURABLEND  | COZINHA                      | -     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                                |                |            |          |       |
|------------------------------------------------|----------------|------------|----------|-------|
| 1                                              | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA  | -     |
| 1                                              | FREEZER        | PHILCO     | COZINHA  | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA – UBS TANGUÁ</b>   |                |            |          |       |
| 1                                              | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA  | 20722 |
| 1                                              | MICROONDAS     | BRITÂNIA   | COZINHA  | 26441 |
| 1                                              | FOGÃO          | MULLER     | COZINHA  | 20825 |
| 1                                              | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | ACS      | -     |
| 1                                              | GELADEIRA      | CONSUL     | ACS      | -     |
| 1                                              | MICROONDAS     | MIDEA      | ACS      | -     |
| 1                                              | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | RECEPÇÃO | -     |
| <b>EQUIPAMENTOS ÁREA BRANCA – UBA 24 HORAS</b> |                |            |          |       |
| 1                                              | GELADEIRA      | ELECTROLUX | COZINHA  | 20722 |
| 1                                              | MICROONDAS     | BRITÂNIA   | COZINHA  | 26441 |
| 1                                              | FOGÃO          | MULLER     | COZINHA  | 20825 |
| 1                                              | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | ACS      | -     |
| 1                                              | GELADEIRA      | CONSUL     | ACS      | -     |
| 1                                              | MICROONDAS     | MIDEA      | ACS      | -     |
| 1                                              | FILTRO DE ÁGUA | CONSUL     | RECEPÇÃO | -     |
| 1                                              | BANDEIRANTES   | DEEP CLEAR | -        | -     |
| 1                                              | BANDEIRANTES   | DEEP CLEAR | -        | -     |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



**ANEXO V  
ABRANGÊNCIA**

| <b>Estabelecimento</b>            | <b>Endereço</b>                           | <b>Bairro</b>        |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| US Cachoeira                      | Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153     | Cachoeira            |
| US Tanguá                         | Rua José Kleina, 51                       | Tanguá               |
| US Roma (Provisoriamente)         | Rua Porto Alegre, 289                     | Jd. Gramados         |
| US Sede                           | Rua José Carlos Colodel, 300              | Centro               |
| US Lamenha                        | Rua Ver. Wadislau Bugalski, 4200          | Lamenha Grande       |
| US Tranqueira                     | Rua Antônio Stocchero, 323                | Tranqueira           |
| US Capivara dos Manfrom           | Rua João Govatski, s/n                    | Capivara dos Manfrom |
| US Graziela                       | Rua Filipinas, 117                        | Graziela             |
| US Rosana                         | Rua José Real Prado, 3501                 | Jardim Rosana        |
| US São João Batista               | Rua Zilda Barbosa, 141                    | São João Batista     |
| US Paraíso                        | Rua Miguel Muraski, 1310                  | Jardim Paraíso       |
| US São Venâncio                   | Rua Geraldo C. Santana, 181               | São Venâncio         |
| UBS São Francisco (em construção) | Rua José Real Prado, s/n                  | São Francisco        |
| UBS Santa Maria (em construção)   | Rua Frei Jacinto Govaski, 155             | Botiatuba            |
| UBS Bonfim (em construção)        | Rua Leonardo Kleina, s/n                  | Bonfim               |
| SMS 1                             | Rua Coronel João Candido de Oliveira, 161 | Centro               |
| SMS 2                             | Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203 | Centro               |
| UPA 24 horas                      | Rua Lourenço Ângelo Buzato, 592           | Centro               |
| CTA                               | Rua José Real Prado, 15                   | São Francisco        |
| CAPS II                           | Rua Antônio Batista Siqueira, 347         | Santa Terezinha      |
| CAPS AD                           | Rua Cel. João Candido de Oliveira, 243    | Centro               |
| EMAESM                            | Rua Pontal do Sul, 123                    | Tamboara             |
| Central de Ambulância/SAMU        | Rua Frei mauro, 354                       | Centro               |
| Centro da Saúde da Mulher         | Rua Frederico Rose, 276                   | Jd. São Domingos     |
| Depósito de Medicamentos          | Rua Geraldo C. Santana, s/n               | São Venâncio         |
| Conselho Municipal de Saúde       | Rua Dídio Santos, 704                     | Centro               |
| Itinerante e Odontomóvel          | Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203 | Centro               |
| Centro de Especialidades          | Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153     | Cachoeira            |
| Deposito Odontológico             | Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153     | Cachoeira            |
| Farmácia Central                  | Rua Lourenço Ângelo Buzato, 592           | Centro               |
| Departamento de Endemias          | Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, 681    | Centro               |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**

### **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Com base no art. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do Estudo Técnico Preliminar e dos elementos do planejamento da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta este Estudo Técnico Preliminar para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica permanente (preventiva e corretiva) do parque de equipamentos e dos eletroeletrônicos de linha marrom e de linha branca da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento e instalação de peças, componentes e/ou acessórios incluídos.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A manutenção adequada e ininterrupta dos diversos sistemas e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a higiene dos aparelhos médico-hospitalares e odontológicos, bem como dos equipamentos eletroeletrônicos de linha marrom e linha branca. Esses serviços são fundamentais para assegurar que todos os equipamentos operem conforme os padrões de segurança estabelecidos por órgãos reguladores nacionais, além de atender às especificações técnicas dos próprios fabricantes. Da mesma forma, é necessário que o escopo da contratação contemple também os equipamentos e eletroeletrônicos que venham a ser adquiridos ao longo da vigência contratual, de modo a manter a eficácia e a abrangência dos atendimentos técnicos prestados. Diante disso, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo voltado à contratação de empresa especializada, visando garantir a prestação regular e qualificada dos serviços de manutenção nas unidades de saúde. A ausência de manutenção técnica especializada pode resultar em falhas operacionais significativas, com potencial para comprometer a segurança de pacientes e profissionais, além de elevar os custos operacionais com reparos emergenciais ou substituições prematuras de equipamentos.

#### **2. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO**

A contratação proposta está em conformidade com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, que visam garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação de serviços à população. A manutenção adequada e tempestiva dos aparelhos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos é condição essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde.

A medida também se alinha às diretrizes de planejamento da Administração Pública Municipal, estando expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, homologado pelo Decreto Municipal nº 89/2024. Tal previsão reforça o caráter planejado e antecipado da demanda, contribuindo para a eficiência da gestão pública e o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da política de saúde local.

Além disso, a iniciativa previne paralisações causadas por falhas técnicas, otimiza a vida útil dos equipamentos e reduz custos com reparos emergenciais ou substituições não programadas, assegurando maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

##### **3.1 Qualificação Técnica**

Para a execução dos serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos de linha marrom e linha branca da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos



• **Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Quando se tratar de serviços ou atividades sujeitos à regulamentação por conselho profissional, o atestado deverá obrigatoriamente estar acompanhado de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) devidamente registrada(s) no CREA competente e vinculada(s) ao objeto descrito no atestado, ou, alternativamente, da Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

• **Registro no CREA:** Considerando que a licitação está estruturada em lotes distintos, a licitante deverá apresentar certidão de registro válida no CREA de profissional(is) que atuarão como responsável(is) técnico(s) exclusivamente na área de especialidade compatível com o lote a que concorre. Exemplos:

• 1. Lotes de equipamentos odontológicos – Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis, ou Engenheiro Clínico habilitado;

• 2. Lotes de equipamentos médico-hospitalares – Engenheiro Clínico e/ou Engenheiro Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2385 – site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) – e-mail [compras.saude@tamandare.pr.gov.br](mailto:compras.saude@tamandare.pr.gov.br). Secretaria Municipal de Saúde Eletricista com atribuições compatíveis;

• 3. Lotes de equipamentos eletroeletrônicos – linha marrom – Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis;

• 4. Lotes de equipamentos eletroeletrônicos – linha branca – Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis.

• **Indicação do Responsável Técnico:** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) emitir ART específica para cada atividade e especialidade executada, vinculada a uma ART principal do contrato, e apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT que comprove experiência compatível com o lote licitado.

**3.1.1 Comprovação de Vínculo:** A empresa deverá comprovar o vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa, seja como sócios, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionários, nos termos da CLT; ou como contratados, mediante contrato de trabalho com firma reconhecida por ambas as partes e declaração de responsabilidade técnica.

**3.1.2 Autorização pelo IPEN e INMETRO:** Apresentar certidão de registro e autorização pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), para a prestação de serviços de manutenção de todo e qualquer equipamento pertinente a regulamentação dos órgãos.

**3.1.3 Infraestrutura Adequada:** Comprovação de que a licitante possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, no limite máximo de 30 km do Centro do Município de Almirante Tamandaré, com equipe qualificada e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

**3.1.4 Compromisso de Estruturação:** Caso a empresa não possua a infraestrutura necessária, deverá apresentar uma declaração de compromisso formal para montá-la com estrutura suficiente (escritório) para o atendimento da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Excedendo este prazo, serão aplicadas as sanções previstas na legislação de licitações.

**3.1.5 Declaração de Conformidade:** Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, afirmando que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital, relativas ao objeto deste termo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**3.1.6 Apresentação de Documentos:** Os documentos exigidos para a participação desta licitação deverão ser apresentados em fotocópia conferida com o original ou em original. Em caso de certidões emitidas pela internet, valerá o documento original, cuja autenticidade poderá ser confirmada pelo Pregoeiro no respectivo site do órgão expedidor.

**3.1.7 Adequação Normativa:** Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo:



## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- d) ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
- e) ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos.
- f) Resolução RDC 751/2022 da ANVISA - Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho para Dispositivos Médicos.

Bem como toda e qualquer norma aplicável aos serviços contratados, inclusive suas atualizações.

3.1.8 As declarações deverão ser em papel timbrado da empresa, assinadas pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo, endereço, CNPJ, telefone e e-mail.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa da demanda foi elaborada com base no levantamento da quantidade de equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos (linha branca e linha marrom) atualmente pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Esse levantamento considerou os bens em uso nos diversos setores da pasta, além das projeções de utilização ao longo da vigência contratual. Também foram realizadas vistorias técnicas presenciais por servidores da Secretaria, nas quais se avaliou o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos. Com base nessas informações, foi possível estimar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, incluindo os atendimentos que poderão ser demandados para equipamentos que venham a ser adquiridos e instalados durante a execução do contrato.

#### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação foi determinado com base em pesquisa na plataforma Banco de Preços garantindo a compatibilidade dos valores com as especificações técnicas exigidas, e com base na estimativa de preços de fornecedores de compras públicas.

A média dos valores apresentados resultou em um valor estimado de **R\$ 605.801,28 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e um reais, vinte e oito centavos)**.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com base na plataforma Banco de Preços, para os serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos de linha marrom e linha branca, com o fornecimento e instalação de peças, componentes e/ou acessórios incluídos.

Esse levantamento permitiu a definição de um valor médio estimado, garantindo que a futura contratação atenderá aos requisitos essenciais de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica dos equipamentos e eletroeletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico completo e ininterrupto, assegurando que todos os equipamentos, independentemente de marcas e especificações, operem de forma eficiente e em conformidade com os padrões de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

A execução adequada desses serviços é indispensável para o funcionamento regular dos equipamentos de saúde, garantindo que a assistência prestada à população mantenha elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade. A ausência de contratação ou a prestação inadequada pode resultar em consequências graves, como a paralisação de equipamentos essenciais, riscos à saúde pública e aumento expressivo de custos, decorrentes de reparos emergenciais ou da substituição prematura de aparelhos.

Adicionalmente, é fundamental que a contratação preveja a possibilidade de fornecimento complementar de peças, componentes e acessórios ao longo de toda a vigência contratual. Essa previsão permitirá que a empresa contratada atenda prontamente a demandas emergenciais de reposição ou ajustes, sem comprometer o



## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



desempenho dos serviços de saúde. Assim, busca-se assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando a diversidade, complexidade técnica e distribuição dos equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos utilizados nas unidades da instituição, a presente contratação demanda o **parcelamento do objeto**, visando garantir maior economicidade, eficiência e aderência às especificidades de cada grupo de equipamentos.

A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos exige a atuação de empresas ou profissionais com **expertise técnica específica**, conforme as características dos dispositivos, médicos, odontológicos, eletroeletrônicos de linha marrom e de linha branca. Dessa forma, **a divisão do objeto em lotes técnicos e/ou funcionais permite a seleção de prestadores mais capacitados para cada grupo**, aumentando a qualidade dos serviços e reduzindo riscos operacionais.

Além disso, o parcelamento favorece a **ampla competitividade entre os potenciais fornecedores**, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Por fim, tal medida também visa mitigar a dependência de um único fornecedor, o que contribui para a **continuidade dos serviços de manutenção essenciais à segurança e funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da instituição**.

Portanto, o parcelamento do objeto se justifica tecnicamente, legalmente e economicamente, sendo a alternativa mais adequada à natureza do serviço e ao interesse público envolvido.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos visa alcançar os seguintes resultados:

- I. **Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos assistenciais e de apoio diagnóstico**, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.
- II. **Reduzir o número de falhas e interrupções inesperadas** por meio da realização de manutenções preventivas periódicas, conforme recomendação dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.
- III. **Diminuir os tempos de inatividade dos equipamentos**, especialmente os de uso crítico, por meio de respostas ágeis e eficientes às demandas de manutenção corretiva.
- IV. **Prolongar a vida útil dos equipamentos**, promovendo ações sistemáticas de conservação e ajustes técnicos que evitem o desgaste prematuro.
- V. **Garantir a rastreabilidade e o controle dos serviços executados**, por meio de registros técnicos e relatórios de manutenção com histórico detalhado dos atendimentos realizados.
- VI. **Atender às exigências de órgãos reguladores**, como a Anvisa e o Inmetro, em relação à segurança, calibração e desempenho dos equipamentos utilizados em ambientes clínicos e hospitalares.
- VII. **Promover a racionalização de custos**, evitando gastos excessivos com substituições desnecessárias ou manutenções emergenciais que poderiam ser prevenidas.
- VIII. **Aumentar a segurança de pacientes e profissionais**, ao garantir que os equipamentos estejam operando dentro dos padrões técnicos e funcionais exigidos.

A obtenção desses resultados é essencial para assegurar a qualidade dos serviços de saúde, bem como o uso eficiente dos recursos públicos empregados na gestão dos ativos tecnológicos da instituição.

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA





## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



10.1 Para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica permanente, tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos das linhas marrom e branca pertencentes ao parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a adoção de medidas alinhadas às regulamentações vigentes.

10.2 A contratação será conduzida em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Além disso, será necessário atender a todas as regulamentações específicas para serviços de manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

10.3 As empresas contratadas deverão comprovar conformidade com a **Resolução RDC 751/2022** da ANVISA, bem como, demais resoluções que definem os Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho para dispositivos médicos. Isso inclui a necessidade de que todos os dispositivos médicos mantenham um desempenho seguro durante todo o seu ciclo de vida.

10.4 Os serviços prestados também devem estar de acordo com as normas da **NBR IEC 60601-1** para equipamentos eletroeletrônicos, que estabelecem requisitos de segurança básica e desempenho essencial. Empresas devem possuir certificação INMETRO conforme exigido para garantir a qualidade e segurança dos serviços oferecidos.

10.5 A contratação deverá exigir que todas as empresas participantes comprovem possuir as certificações necessárias e estejam em conformidade com as normativas técnicas vigentes, assegurando que os serviços de manutenção sejam executados segundo as melhores práticas e dentro dos padrões de segurança exigidos pelo setor de saúde.

### 11. ADEQUAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

A contratação deverá seguir rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade, com enfoque na redução dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos. Os licitantes deverão apresentar soluções que promovam a economia de energia, a redução de resíduos e o uso racional de materiais e recursos naturais. Isso inclui:

**I. Eficiência Energética:** As empresas devem adotar práticas que melhorem a eficiência energética durante a manutenção e calibração dos equipamentos, como a utilização de ferramentas e técnicas que consomem menos energia e a implementação de processos que minimizem o tempo de inatividade dos equipamentos.

**II. Redução de Resíduos:** É essencial que as empresas contratadas utilizem práticas de manutenção que gerem o mínimo de resíduos possíveis. Quando resíduos são inevitáveis, a empresa deve assegurar o descarte adequado, preferencialmente através de processos de reciclagem ou reuso de componentes, alinhando-se com as melhores práticas ambientais.

**III. Uso Sustentável de Materiais:** A escolha de materiais e peças para manutenção deve priorizar aqueles que possuem menor impacto ambiental, como materiais recicláveis ou de fontes sustentáveis. Além disso, as empresas devem garantir que os produtos químicos utilizados na manutenção e limpeza dos equipamentos sejam ambientalmente seguros e cumpram com as normas de sustentabilidade.

**IV. Impacto da Logística:** A logística envolvida no transporte de peças e componentes deve ser otimizada para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, incentivando o uso de rotas mais curtas e eficientes ou até mesmo o transporte combinado para reduzir a pegada de carbono.

Essas práticas não apenas reduzem o impacto ambiental direto das operações de manutenção, mas também contribuem para um ciclo de vida mais sustentável dos equipamentos.

### 12. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços para manutenção, calibração e instalação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, e eletroeletrônicos de linha marrom e de linha branca não está diretamente interligada a outros contratos e atividades essenciais ao pleno funcionamento das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Apesar dessa interdependência, é fundamental que o processo de contratação seja conduzido de forma





## Almirante Tamandaré

A cidade de todos



coordenada com a gestão das demais atividades, assegurando o alinhamento de todos os aspectos operacionais. Essa integração é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

### 13. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**I. Instruções Adequadas ao Fiscal de Contrato:** Antes da celebração do contrato, a administração municipal deverá garantir que o servidor designado como fiscal do contrato receba instruções adequadas. Essas instruções abrangerão aspectos técnicos relevantes para a supervisão dos serviços contratados, além dos procedimentos administrativos necessários para assegurar a conformidade com as obrigações contratuais e legais.

**II. Indicação de Fiscal de Contrato:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar o fiscal do contrato, especificando suas funções e responsabilidades. O fiscal deverá estar apto a monitorar a execução dos serviços, realizar auditorias conforme necessário, e verificar a conformidade dos serviços prestados com os requisitos contratuais.

**III. Planejamento de Auditorias e Inspeções:** Deverá ser elaborado um plano de auditorias e inspeções que será seguido durante a vigência do contrato. Este plano incluirá cronogramas para visitas técnicas, critérios de avaliação, e procedimentos para a documentação das atividades de fiscalização.

Essa abordagem reforça a responsabilidade e a preparação do fiscal do contrato, garantindo que as instruções e o suporte necessário estejam disponíveis para uma gestão contratual eficaz.

### 14. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, calibração e instalação de equipamentos médicos, odontológicos e eletroeletrônicos é fundamental para garantir a segurança, a eficiência operacional e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde municipal.

A execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva e, quando aplicável, preditiva contribuirá diretamente para a conservação do patrimônio público, a mitigação de riscos operacionais e a redução de custos decorrentes de falhas, paralisações ou substituições prematuras de equipamentos.

A opção pela contratação de empresa terceirizada, por meio de processo licitatório, justifica-se pela inexistência de equipe técnica própria com a capacitação e estrutura necessárias para a realização dos serviços de forma contínua, especializada e em conformidade com os normativos técnicos e legais aplicáveis. O município, atualmente, não dispõe de servidores habilitados para desempenhar essas atividades de maneira adequada e segura. A presente contratação também se fundamenta no art. 11-A da Lei nº 14.133/2021, considerando a ausência de corpo técnico próprio especializado para a execução continuada e eficiente dessas atividades.

Dessa forma, considera-se plenamente demonstrada a viabilidade, a oportunidade e a necessidade da contratação, com o devido respaldo técnico e administrativo, de modo a atender ao interesse público e aos objetivos institucionais da gestão municipal de saúde.

**Sibelle Andrade**  
Departamento de Compras



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO III

### MATRIZ DE RISCO

| Risco                                      | Descrição                                                                                | Probabilidade | Impacto    | Plano de Mitigação                                                                                              |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Riscos Operacionais</b>                 | Falhas na execução dos serviços, atrasos ou erros na manutenção e calibração.            | Média         | Alto       | Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas, auditorias periódicas e acompanhamento contínuo             |
| <b>Riscos de Segurança</b>                 | Equipamentos mal calibrados ou mal mantidos representando riscos para a saúde.           | Baixa         | Muito Alto | Treinamento contínuo das equipes, exigência de certificações e inspeções regulares.                             |
| <b>Riscos Financeiros</b>                  | Custos adicionais devido a falhas contratuais, reparos emergenciais ou substituições.    | Média         | Alto       | Cláusulas contratuais com penalidades por falhas e processos de aprovação de despesas emergenciais.             |
| <b>Riscos Ambientais</b>                   | Impactos ambientais devido a práticas inadequadas de manutenção ou descarte de resíduos. | Baixa         | Médio      | Exigência de práticas sustentáveis, descarte correto de resíduos e controle de uso de recursos naturais.        |
| <b>Riscos Legais e de Conformidade</b>     | Não conformidade com normas regulamentares, resultando em sanções legais.                | Baixa         | Alto       | Garantia de que todos os fornecedores possuem certificações exigidas e cumprimento das normas ANVISA e INMETRO. |
| <b>Riscos de Continuidade dos Serviços</b> | Interrupção na prestação dos serviços durante a transição de contratos.                  | Média         | Muito Alto | Planejamento antecipado da licitação, com cronograma claro para evitar lacunas na prestação dos serviços.       |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO IV

### FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| Lote                     | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Apresentação | Quantidade | Valor Médio Mensal  | Valor Médio Anual    |
|--------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|---------------------|----------------------|
| 1                        | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos médico-hospitalares</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo I do Termo de Referência.                                         | Mensal       | 12         | R\$25.300,39        | R\$303.604,68        |
| 2                        | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos odontológicos</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo II do Termo de Referência.                                              | Mensal       | 12         | R\$17.356,66        | R\$208.279,92        |
| 3                        | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos pertencentes a linha marrom</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo III do Termo de Referência. | Mensal       | 12         | R\$ 5.556,39        | R\$ 66.676,68        |
| 4                        | 1    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, instalação, calibração e assistência técnica — preventiva e corretiva — <b>dos equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos pertencentes a linha branca</b> da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação do anexo IV do Termo de Referência.  | Mensal       | 12         | R\$ 2.270,00        | R\$ 27.240,00        |
| <b>Valor Médio Total</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |            | <b>R\$50.483,44</b> | <b>R\$605.801,28</b> |



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025.**

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### LOTE

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | MARCA | QTDE | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|-----------|-----|-------|------|-----------|-----------|
|      |           |     |       |      |           |           |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** .....(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao objeto.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.**

#### Dados do proponente:

|                      |                   |         |
|----------------------|-------------------|---------|
| Dados do proponente: |                   |         |
| Razão Social:        |                   | CNPJ:   |
| Endereço:            |                   | CEP:    |
| Município:           |                   | Estado: |
| Fone:                |                   | E-mail: |
| Banco:               | Agência bancária: | Conta:  |

#### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

|       |      |               |
|-------|------|---------------|
| Nome: | CPF: | Cargo/Função. |
|-------|------|---------------|

**DECLARO**, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

**Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na **rua:** \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

#### (LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

**Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

### **ANEXO VII**

### **MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

**A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência ao Edital nº. \_\_\_\_/2025, na modalidade: Pregão Eletrônico.**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº \_\_\_\_/2025, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### **1. VEDAÇÕES:**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### **3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:**

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

**7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:**

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos/produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

**8. DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE QUE:**

Os produtos fornecidos serão recolhidos e substituídos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:**

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

***Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

### **ANEXO VIII**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(    ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

#### **DECLARA ainda:**

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

#### **(LOCAL E DATA)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

***Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

### **ANEXO IX**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº \_\_\_\_/2025 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do **RG nº 8.418.577-9 SESP/PR** e **CPF nº 054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

#### **CONTRATADA:**

**EMPRESA\_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **187/2025**, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000011745/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Este contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – PREVENTIVA E CORRETIVA – DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PERTENCENTES ÀS LINHAS MARROM E BRANCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O CONTRATO INCLUIRÁ, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO, A SUBSTITUIÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS. TAMBÉM SERÁ EXIGIDA A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS)”**, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$** \_\_\_\_\_, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

2.3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

2.3.1. Nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal (Conjunta com a Contribuição Previdenciária), FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

2.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

3.1. O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do objeto contratado deverá ser conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que se refere a uma prestação de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas correrão com **Recursos Próprios** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| <b>DOTAÇÃO</b>      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                   |
|---------------------|----------------------------------------------------|
|                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>               |
| 10.301.0015.2.046   | Serviços de Saúde Pública                          |
| 3.3.90.39.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 209 |
| 3.3.90.39.00 – 1303 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 209 |

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



5.1 Define-se manutenção como o conjunto de ações destinadas a garantir as boas condições técnicas de um equipamento, preservando suas características funcionais de segurança, desempenho e qualidade.

5.2 A manutenção preventiva é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável surgimento de falhas. Pode ser classificada da seguinte forma:

- **Manutenção sistemática ou programada** – realizada em intervalos de tempo fixos, com o objetivo de prevenir falhas e assegurar o desempenho contínuo e eficiente de equipamentos e sistemas.
- **Manutenção condicional** – realizada quando o equipamento demonstra sinais de falha iminente, detectados por observação humana ou instrumentos que monitoram parâmetros de desempenho.
- **Manutenção preditiva** – baseada na análise de dados e medições que antecipam falhas, permitindo a intervenção preventiva antes da interrupção do funcionamento.

5.3 A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma elaborado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando a frequência de uso e a criticidade de cada equipamento. O cronograma, que deverá observar sempre que possível as recomendações do fabricante, será submetido à aprovação do fiscal do contrato.

5.4 A manutenção corretiva compreende o conjunto de ações destinadas a restaurar a funcionalidade do equipamento após a ocorrência de uma falha, assegurando a continuidade operacional.

5.5 A manutenção deverá incluir exames, testes, ajustes e calibração (aferição). Os defeitos identificados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Em situações críticas, como na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA), deverá haver prioridade no atendimento, considerando a natureza ininterrupta do serviço. Caso não seja possível cumprir os prazos, a contratada deverá formalizar o pedido de prorrogação,



com justificativa e novo prazo estimado. O pedido será avaliado pela Administração, que poderá deferi-lo ou não. O descumprimento dos prazos, sem justificativa aceita, sujeitará a contratada às penalidades legais

5.6 Nos casos de prorrogação autorizada pela Administração, a contratada deverá disponibilizar à unidade usuária equipamento substituto com as mesmas características ou superiores.

5.7 As peças substituídas deverão ser sempre novas e originais, evitando o sucateamento dos equipamentos.

5.8 É vedado o uso de peças, componentes ou acessórios reutilizados, reconicionados, reciclados, de segunda linha ou que não sejam originais de fábrica. Todos os itens utilizados devem ser novos, de primeira linha, originais e devidamente certificados, quando aplicável.

5.9 A contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado sempre que identificado algum defeito, especialmente nos casos com substituição de peças. O relatório será encaminhado ao fiscal do contrato, com a descrição do problema, medidas adotadas e identificação das peças substituídas.

5.10 Após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

- 12 (doze) horas para equipamentos localizados na UPA 24h;
- 24 (vinte e quatro) horas para os demais equipamentos;
- O atendimento deverá ocorrer, sempre que possível, em horários de menor demanda, sem interrupção dos serviços e com a urgência necessária;
- Após o conserto ou manutenção, o equipamento deverá ser testado na presença de servidor responsável pela unidade onde está instalado, o qual deverá atestar documentalmente que o equipamento foi entregue em pleno funcionamento, por meio de formulário ou relatório específico;
- O registro do atendimento deverá identificar o setor (médico, odontológico ou eletroeletrônico) e a unidade correspondente.



5.11 Equipamentos eletroeletrônicos serão atendidos exclusivamente mediante solicitação formal de visita técnica ou manutenção. Estão excluídos das rotinas periódicas.

5.12 Sempre que necessário, a contratada deverá realizar o remanejamento de equipamentos, compreendendo retirada, transporte e reinstalação, conforme instruções da Secretaria Municipal de Saúde. Tais serviços deverão ser executados com a mesma qualidade dos demais e sem custos adicionais para a Administração.

5.13 Caso haja necessidade de retirada de equipamento, deverá ser emitido termo de retirada contendo o número de patrimônio. Não será permitida a retirada de qualquer equipamento sem que esteja devidamente patrimoniado. Na ausência de plaqueta ou número de identificação, a contratada deverá comunicar a Administração para que a identificação patrimonial seja providenciada previamente.

5.14 Caso, após avaliação técnica, o equipamento seja considerado irrecuperável, a contratada deverá devolvê-lo acompanhado de laudo técnico circunstanciado que comprove a impossibilidade de reparo. O laudo deverá conter a identificação completa do equipamento, número de patrimônio, descrição detalhada da avaria, diagnóstico conclusivo e a assinatura do responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável. A ausência do referido laudo impedirá o encerramento da ordem de serviço.

### **Dos Serviços de Manutenções em Geral**

5.15 É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes e/ou acessórios, transportes apropriados e quaisquer outros que sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

5.16 A contratada deverá elaborar um checklist técnico contendo, no mínimo, os seguintes critérios: tipo de equipamento, grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade e condições de operação. Esse checklist servirá como instrumento de apoio para o planejamento, execução e controle das manutenções, contribuindo para



garantir a funcionalidade, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos atendidos.

5.17 A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma elaborado pela contratada, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. As intervenções deverão ocorrer com periodicidade mensal ou bimestral, conforme as necessidades específicas de cada equipamento e em conformidade com as recomendações do fabricante. O referido cronograma deverá ser renovado anualmente, mediante nova submissão para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.18 Incluem-se nos serviços de manutenção corretiva, conforme a necessidade de cada equipamento, a revisão e a adequação das instalações, sempre que for constatada a inadequação das mesmas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

### **Da Reposição e Substituição de Peças**

5.19 As peças danificadas ou impróprias para uso deverão ser substituídas por peças novas e originais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada realizar essa reposição. A contratada deverá informar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde sobre cada substituição realizada, garantindo a transparência do processo.

5.20 Excepcionalmente, na comprovada ausência de peças novas e originais disponíveis no mercado, poderá ser admitida a substituição por peças similares de boa qualidade, que atendam às mesmas características e especificações técnicas das originais, desde que haja justificativa técnica e que a substituição seja informada e previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

5.21 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como parafusos, fitas adesivas, cabos, fitas isolantes e demais itens similares, deverão estar incluídos no valor global do contrato, não gerando custos adicionais ou ônus suplementares para a Administração.

5.22 As peças substituídas devem ser devolvidas à Administração, quando solicitado, como forma de conferência e controle patrimonial, salvo nos





casos em que o descarte for necessário por segurança sanitária ou inviabilidade técnica, devidamente justificado no relatório.

### **Garantia das Peças e Serviços**

5.23 A contratada deverá assegurar a garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o encerramento do contrato, nos casos em que houver comprovação de defeito de fabricação.

5.24 Os serviços de manutenção corretiva realizados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do atesto da execução.

5.25 Caso ocorra reincidência da mesma falha no equipamento dentro do prazo de garantia, a contratada será integralmente responsável pela nova correção, bem como por quaisquer consequências decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.**

6. Conforme cronograma elaborado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando a frequência de uso e a criticidade de cada equipamento. O cronograma, que deverá observar sempre que possível as recomendações do fabricante, será submetido à aprovação do fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS.**

7.1. O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos do referido Decreto, prepõe-se a seguinte matriz de risco:

| <b>Risco</b>               | <b>Descrição</b>                                                              | <b>Probabilidade</b> | <b>Impacto</b> | <b>Plano de Mitigação</b>                                                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Riscos Operacionais</b> | Falhas na execução dos serviços, atrasos ou erros na manutenção e calibração. | Média                | Alto           | Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas, auditorias periódicas e acompanhamento contínuo |
| <b>Riscos de Segurança</b> | Equipamentos mal calibrados ou mal mantidos                                   | Baixa                | Muito Alto     | Treinamento contínuo das equipes, exigência de certificações e                                      |





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



|                                            |                                                                                          |       |            |                                                                                                                 |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | representando riscos para a saúde.                                                       |       |            | inspeções regulares.                                                                                            |
| <b>Riscos Financeiros</b>                  | Custos adicionais devido a falhas contratuais, reparos emergenciais ou substituições.    | Média | Alto       | Cláusulas contratuais com penalidades por falhas e processos de aprovação de despesas emergenciais.             |
| <b>Riscos Ambientais</b>                   | Impactos ambientais devido a práticas inadequadas de manutenção ou descarte de resíduos. | Baixa | Médio      | Exigência de práticas sustentáveis, descarte correto de resíduos e controle de uso de recursos naturais.        |
| <b>Riscos Legais e de Conformidade</b>     | Não conformidade com normas regulamentares, resultando em sanções legais.                | Baixa | Alto       | Garantia de que todos os fornecedores possuem certificações exigidas e cumprimento das normas ANVISA e INMETRO. |
| <b>Riscos de Continuidade dos Serviços</b> | Interrupção na prestação dos serviços durante a transição de contratos.                  | Média | Muito Alto | Planejamento antecipado da licitação, com cronograma claro para evitar lacunas na prestação dos serviços.       |

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

8.1 Fiscalizar a execução dos serviços, atestando aqueles realizados em conformidade com as especificações contratuais e rejeitando os que estiverem em desacordo com o objeto contratado.

8.2 Solicitar a substituição de materiais ou a correção de serviços que apresentem vícios, defeitos ou que não atendam às exigências técnicas previstas.

8.3 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato, do edital e deste Termo de Referência.

8.5 Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências onde



---

os serviços serão executados, conforme necessidade operacional.

8.6 Informar e orientar a contratada quanto às normas internas de segurança, prevenção de acidentes e combate a incêndios, a serem observadas durante a execução dos serviços.

8.7 Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, os quais deverão comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.**

9.1 Executar os serviços de forma diligente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital e o contrato, assegurando que a prestação dos serviços não comprometa a rotina e o funcionamento das unidades atendidas.

9.2 Planejar, executar e supervisionar continuamente os serviços contratados, garantindo uma operação eficiente, segura e alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e de segurança do trabalho relativas aos seus colaboradores, adotando todas as providências necessárias em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou outras ocorrências durante a execução dos serviços, inclusive eventuais indenizações devidas a empregados ou terceiros, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

9.4 Fornecer, utilizar e manter, em perfeitas condições de uso, todas as ferramentas e equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

9.5 Identificar de forma clara e adequada todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, a fim de evitar equívocos com os bens da Administração ou de terceiros, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e proteção.

9.6 Zelar pela integridade dos equipamentos e demais bens públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante a execução dos serviços,



responsabilizando-se por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus prepostos.

9.7 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender, com prontidão e eficácia, todas as demandas e reclamações apresentadas pela Administração.

9.8 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

9.9 Gerir todas as obrigações relacionadas à sua equipe, incluindo pagamentos, encargos sociais, benefícios e demais deveres legais, bem como garantir a fiscalização efetiva e contínua dos serviços prestados.

9.10 Responder integralmente por danos causados, por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.11 Emitir e entregar relatórios mensais comprobatórios da execução das manutenções preventivas e corretivas, devidamente assinados pelo técnico responsável.

9.12 Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.13 Corrigir de imediato quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.14 Designar um profissional responsável pelo atendimento à fiscalização do contrato, informando seus dados completos (nome, telefone e e-mail), garantindo comunicação ágil e eficaz.

9.15 Encaminhar todas as notas fiscais exclusivamente ao fiscal do contrato, para fins de conferência e atesto.

9.16 Disponibilizar técnico de plantão para atendimento emergencial às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive à UPA 24 horas, sempre que necessário.

9.17 Disponibilizar ferramenta digital (site, sistema ou modelo de arquivo) que permita o acompanhamento das etapas das manutenções em andamento.



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



9.16 Reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime sua responsabilidade por vícios, defeitos ocultos ou danos decorrentes de execução inadequada.

9.17 Atender prontamente às demandas de manutenção corretiva e serviços eventuais, como remanejamento e desinstalação de equipamentos, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.18 Realizar os serviços preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados. Caso seja necessária a remoção para oficina, deverá ser emitido termo de retirada e feita comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde.

9.19 O transporte de equipamentos, quando necessário, será de total responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional à Administração, devendo estar incluído no valor global do contrato.

9.20 Executar, sempre que necessário, os serviços de instalação, reinstalação, programação e reprogramação, fornecendo todas as peças, ferramentas e materiais necessários, incluindo os produtos de limpeza e conservação dos equipamentos.

9.21 Apresentar relatórios técnicos detalhados com a descrição dos serviços realizados, justificativa dos defeitos identificados, local de execução, e os horários de início e término das manutenções.

9.22 Reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados parcial ou totalmente por estarem em desacordo com as especificações contratuais, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

9.23 Garantir que todos os funcionários destacados para a execução dos serviços estejam devidamente identificados, utilizando uniforme e crachá contendo, no mínimo, nome completo, cargo/função e nome da empresa contratada, de modo a assegurar a transparência e a segurança nas unidades atendidas.

9.24 Sempre que houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção externa ou remanejamento, deverá ser emitido termo de retirada contendo obrigatoriamente o número de patrimônio fixado no equipamento. Caso o equipamento não possua plaqueta de patrimônio



visível, a contratada deverá informar imediatamente a Administração para que seja providenciada sua identificação antes da retirada. Não será permitida a retirada de equipamentos que não estejam devidamente patrimoniados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. **WILLIAM CROPOLATO MATIAS** inscrito no **CPF/MF sob nº 083.848.229-56**. Cabe à fiscal assegurar que as entregas e os serviços prestados estejam em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

10.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** fará a gestão do contrato através da Secretária Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI** inscrita no **CPF/MF sob nº 054.099.089-29** a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14.133/2021).



---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11.3, subitem III será aplicada ao





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no item 11.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas no item 11.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, subitem II, será





**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013,



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da



penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.25. A sanção pelas infrações previstas no item 11.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE.**

12.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left( \frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

12.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

12.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da



documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

13.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

14.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em



até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.**

15.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

15.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

15.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

15.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

15.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

15.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

15.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

15.3. Afastamento do licitante:

15.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio



**Almirante  
Tamandaré**  
A cidade de todos



de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUISE CAROLINA WINHASKI**  
Secretária Municipal de Saúde

**EMPRESA CONTRATADA**  
Empresa Contratada